



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Relações Internacionais- FADIR

VINÍCIUS LOURENÇO GONÇALVES

**A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Ditadura
Militar Brasileira:
Análise dos Casos Individuais de Denúncias de Violações entre
1976 e 1980**

Dourados - MS
Fevereiro de 2018

VINÍCIUS LOURENÇO GONÇALVES

**A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Ditadura
Militar Brasileira:
Análise dos Casos Individuais de Denúncia de Violações entre
1976 e 1980**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Boti Bernardi

**Dourados - MS
Fevereiro de 2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

G642c Gonçalves, Vinicius Lourenço

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Ditadura Militar Brasileira: Análise dos Casos Individuais de Denúncias de Violações entre 1976 e 1980 / Vinicius Lourenço Gonçalves -- Dourados: UFGD, 2018.

55f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Bruno Boti Bernardi

TCC (Graduação em Relações Internacionais) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Brasil. 2. Sistema interamericano. 3. Direitos humanos. 4. Ditadura militar. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 06 de fevereiro de 2018, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais o (a) aluno (a) **Vinicius Lourenço Gonçalves** tendo como título "A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a ditadura militar brasileira: análise das denúncias de violações de direitos humanos entre 1976 e 1980".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Bruno Boti Bernardi (orientador/a), Dr. Mario Teixeira de Sá Junior (examinador/a) e Dr. Matheus de Carvalho Hernandes (examinador/a).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) APROVADO.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

Bruno Boti Bernardi

Dr. Bruno Boti Bernardi
Orientador/a

Mario Teixeira de Sá Junior

Dr. Mario Teixeira de Sá Junior
Examinador/a

Bruno Boti Bernardi

**Dr. Matheus de Carvalho
Hernandes**
Examinador/a

Chora

A nossa Pátria mãe gentil

Choram Marias e Clarisses

No solo do Brasil

(Aldir Blanc e João Bosco - Elis Regina – O bêbado e a equilibrista)

"Nós exercíamos o dever de rebelião porque todo cidadão que tem algum compromisso com o seu grupo, ao se deparar com a ruptura do contrato social que rege a sociedade, ao se deparar com um golpe de Estado que rompe com as regras, tem o dever moral de se opor a isso, tem o dever moral de restabelecer a constituição, de restabelecer as regras da vida em comum que haviam sido usurpadas por um pequeno grupo que exercia poder em caráter desse pequeno grupo" (Antônio Roberto Espinosa, em depoimento prestado à Comissão Nacional da Verdade em Janeiro de 2014).

“Infeliz o país que precisa de heróis, disse Brecht. Felizmente o Brasil teve alguns.”

(Carlos Eduardo Carvalho)

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal da Grande Dourados, pelos anos incríveis de muito aprendizado, luta e resistência.

À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, pelas bolsas de Iniciação Científica concedidas para o financiamento desta pesquisa.

Ao Professor e orientador Bruno Boti Bernardi, pelo engajamento, dedicação e paciência ao longo de todo o processo.

A todas as vítimas e seus familiares, por terem protagonizado um papel singular na luta contra o autoritarismo na América Latina e na defesa dos direitos humanos.

Aos meus pais, pelo carinho, confiança e compreensão.

À minha irmã, pelo amor infinito.

A Todos os meus amigos.

Resumo

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Ditadura Militar Brasileira: Análise dos Casos Individuais de Denúncias de Violações entre 1976 e 1980

O rompimento do regime democrático no Brasil entre 1964 e 1985 trouxe para a história do país uma série de violações de direitos humanos. Diante do bloqueio de acesso aos canais internos de reparação e justiça, as inúmeras evidências de desaparecimentos forçados, torturas e execuções extrajudiciais levaram vários grupos e pessoas a denunciar esses fatos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no início da década de 1970. No entanto, embora o organismo tenha desempenhado anos mais tarde um papel mais eficaz em outros casos na América Latina, sua atuação no Estado brasileiro foi praticamente nula por não transformá-lo em alvo efetivo de críticas e pressões internacionais. À vista disso, este trabalho tem como objetivo compreender o engajamento e estratégias do Brasil e dos peticionários denunciante frente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos entre os anos de 1976 e 1980, durante a ditadura militar brasileira. Com base nos documentos oficiais da CIDH deste período, recentemente disponibilizados pelo Arquivo Nacional, buscou-se reconstruir a história de alguns dos casos mais emblemáticos da época: os casos de Vladimir Herzog, Ieda Santos Delgado, João Batista Franco Drumond, Theodoro Ghercov, Lysâneas Maciel e Norberto Armando Habegger, a fim de analisar os principais argumentos do governo brasileiro frente às críticas e denúncias bem como que tipo de enquadramento interpretativo foi mobilizado política e legalmente pelos queixosos para tentar responsabilizar o Estado brasileiro. Desse modo, em suma, o presente trabalho procura resgatar um período importante da história e da política brasileira, a fim de demonstrar a desconhecida mobilização transnacional dos oponentes da ditadura militar brasileira no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos.

Palavras-chave: Brasil; Sistema interamericano; Direitos humanos.

Abstract

The Inter-American Commission on Human Rights and the Brazilian Military Dictatorship: Analysis of Individual Cases of Reports of Violations between 1976 and 1980

The rupture of the democratic regime in Brazil between 1964 and 1985 brought to its history a series of human rights violations. Facing a blockage of access to internal reparation and justice channels, the numerous evidences of forced disappearances, torture and extrajudicial executions led several groups and individuals to report these facts to the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) in the early 1970s. However, although the agency played a more effective role in other cases years later in Latin America, its performance in the Brazilian State was practically nil because it did not turn it into an effective target of international criticism and pressure. Therefore, this work aims to understand the engagement and strategies of Brazil and the petitioners who reported to the Inter-American Commission on Human Rights between 1976 and 1980, during the Brazilian military dictatorship. Based on the official documents of the IACHR of this period, which were recently made available by the National Archives, this research tried to reconstruct the history of some of the most emblematic cases of that time: the cases of Vladimir Herzog, Ieda Santos Delgado, João Batista Franco Drumond, Theodoro Ghercov, Lysâneas Maciel and Norberto Armando Habegger, in order to analyze the main arguments of the Brazilian government regarding the criticisms and denunciations as well as what framework was politically and legally mobilized by the complainants to try to hold the Brazilian State responsible. Thus, the present work seeks to recover an important period of Brazilian history and politics in order to demonstrate the unknown transnational mobilization of opponents of the Brazilian military dictatorship within the inter-American human rights system.

Keywords: Brazil; Inter-American system; Human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. DIREITOS HUMANOS: CONCEITOS E ABORDAGENS.....	13
2. REDES TRANSNACIONAIS DE ATIVISMO E O PADRÃO BUMERANGUE DE INFLUÊNCIA.....	15
3. DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA	
3.1. O Processo de Rompimento do Regime Democrático.....	21
3.2. O Regime e seus diferentes Padrões de Crise.....	24
4. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.....	31
4.1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua Atuação no Brasil na Década de 1970.....	33
5. SELEÇÃO DE CASOS ENVIADOS À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ENTRE 1976 E 1980	
5.1. Caso 2065 – Lysâneas Maciel.....	34
5.2. Caso 2067 – Ieda Santos Delgado.....	37
5.3. Caso 2085 – Teodoro Ghercov.....	40
5.4. Caso 2572 – Vladimir Herzog.....	42
5.5. Caso 2626 – João Batista Franco Figueiredo.....	45
5.6. Caso 3409 – Norberto Armando Habegger.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS..	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

INTRODUÇÃO

O cenário político brasileiro na década de 1960 foi marcado por um golpe de Estado perpetrado pelos militares que perdurou por longos vinte e um anos. Como bem afirmam Martins e Cruz (1983, p. 13), “o movimento político-militar conseguiu possuir a qualidade que Maquiavel punha acima de tudo: a capacidade de conservar o poder conquistado e ampliá-lo”. Nesse período, vários direitos civis e políticos foram suprimidos, e diversos casos de tortura, desaparecimentos forçados e mortes foram cometidos por agentes do Estado. Devido a um governo altamente repressor, a sociedade civil se viu obrigada a recorrer aos organismos internacionais na esperança de conseguir reparos aos danos causados pelo Estado brasileiro. Frente a isso, o objetivo deste trabalho é apontar sinteticamente as abordagens dentro da temática dos direitos humanos, contextualizar o período do regime militar brasileiro, entender a importância das redes transnacionais de ativismo e analisar a atuação dos organismos internacionais de direitos humanos na época, em especial a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Partindo principalmente da análise de Beitz (2009) e Donnelly (1989), que procuram demonstrar a importância dos direitos humanos no tocante à sua implementação e atuação nos regimes internacionais, e das formulações teóricas do modelo bumerangue e espiral propostas por Keck e Sikkink (1998) e Risse et al. (1999), as práticas de negligência do Estado brasileiro na entidade internacional serão abordadas com base em uma seleção dos casos enviados à Comissão durante a época: 2065 (Lysâneas Maciel), 2067 (Ieda Santos Delgado), 2085 (Teodoro Ghercov), 2572 (Vladimir Herzog), 2626 (João Batista Franco Figueiredo) e 3409 (Norberto Armando Habegger).¹ Sob uma OEA influenciada pelos Estados Unidos e a agenda da Guerra Fria, a Comissão Interamericana se mostrou ineficaz frente aos casos brasileiros e pouco fez para que os direitos humanos fossem assegurados no país.

¹ Entre os anos de 1976 e 1980, a CIDH tramitou ao menos 14 casos sobre o Brasil. No entanto, de acordo com a análise prévia dos arquivos oficiais da CIDH, constam, no total, apenas 12 casos enviados nesse período. Para além dos casos analisados nesta pesquisa, encontram-se também os casos 2577 (Jessie Jane e outras presas políticas em Bangu); 7497 (sacerdote Jorge Oscar Adur); caso 2019 (Sidney Fix Marques); caso 2627 (Newton Líbano da Silva); caso 3457 (Edval Nunes da Silva, Cajá) e, por último, o caso 4453 (Jorge Alberto Basso). Vale dizer que os números aqui citados dizem respeito à numeração que a própria Comissão concedeu em seus documentos internos. Apesar de alguns casos terem ganhado maior notoriedade do que outros, como o caso do conhecido jornalista Vladimir Herzog, e do deputado federal Lysâneas Maciel, não houve critérios de seleção nesse sentido. A escolha dos casos se deu de modo aleatório, sem qualquer distinção entre os indivíduos, priorizando a compreensão e a relação dos argumentos utilizados entre o governo brasileiro, a entidade internacional e os petionários.

No tocante à metodologia utilizada, o presente trabalho utilizou de fontes secundárias para abordar a história dos direitos humanos, das redes transnacionais de ativismo e da ditadura militar brasileira. Quanto à atuação da Comissão Interamericana, valeu-se dos documentos recentemente disponibilizados pelo Arquivo Nacional para entender os processos entre o organismo e o Estado brasileiro nos casos aqui analisados.

1. DIREITOS HUMANOS: CONCEITOS E ABORDAGENS

Os desafios impostos pelo processo de crescente interdependência da sociedade internacional e pela globalização trouxeram à tona novas maneiras de formular e articular concretamente discussões sobre vários temas globais. No âmbito dos direitos humanos que, segundo Beitz (2009), estipulam um conjunto de padrões de comportamento e direitos a nível internacional, numa esfera que busca resguardar indivíduos de atos ou negligências de seus governos, o governo do presidente estadunidense Jimmy Carter (1977-1981) notabilizou-se por fazer dessa discussão um tema central da agenda internacional no final da década de 1970. Desde então, os direitos humanos têm ocupado um lugar de grande relevância na agenda da política internacional.

No que diz respeito à literatura acadêmica sobre a temática, há certa variedade de visões especializadas com distintas definições e ênfases sobre o conteúdo e natureza dos direitos humanos, o que aponta para a extensão e diversificação do debate acadêmico. Dembour (2010) se debruça neste campo apontando quatro escolas de pensamento que divergem entre si no tocante à definição do conceito de direitos humanos: a naturalista; a deliberativa; a de protesto; e, por último, a discursiva. Os embates entre essas teorias são baseados na efetividade e concepção dos direitos humanos, seu caráter constitucional, grau de universalidade e modos de incorporação à lei.

A escola naturalista traz uma perspectiva mais difundida sobre os direitos humanos. Uma visão em que os direitos humanos são atributos de todo aquele que é ser humano, devendo ser incorporados à lei e vistos como parte da estrutura universal. Esse discurso generalizado em que os direitos são fundamentados na natureza humana aponta uma aproximação com a representação de "Deus", ou qualquer outra fonte transcendental. No entanto, apesar de seguirem à risca um ideal universal, os desdobramentos da evolução do direito internacional no campo dos direitos humanos para esses estudiosos naturalistas, por exemplo, são entendidos como positivamente progressistas (DEMBOUR, 2010, p.3).

Por sua vez, a escola deliberativa concebe os direitos humanos através de acordos sociais. Tem como finalidade estabelecer ideias e normas que sejam o resultado de processos de amplas discussões e decisões democráticas que garantam, através deste modelo, o bem comum. Para estes estudiosos, a lei é tudo o que deve haver para os direitos humanos já que suas ações estão diretamente ligadas aos princípios constitucionais de deliberação. Em termos práticos, costumam considerar o direito constitucional um grande modelo para exprimir os valores dos direitos humanos que expressam e dão voz aos acordos (ibidem, pp. 3-6).

As outras duas escolas que Dembour (2010) classifica são a discursiva e a de protesto, sendo a última mais similar à visão deste trabalho, preocupado com a mobilização social e envio de denúncias para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante a ditadura militar brasileira. Na ótica da escola discursiva, diferente das demais, a linguagem tem protagonismo e, por decorrência, os direitos humanos são tratados apenas como mais uma forma de discurso jurídico-político. Embora reconheçam alguns avanços dos direitos humanos no âmbito ético-político, há, por parte desses teóricos, uma descrença nesse debate (ibidem, pp. 4, 8).

Já a análise da escola de protesto entende que os direitos humanos são, primeira e principalmente, para aqueles que sofreram abusos e violações cometidas pelo Estado e que, por decorrência disso, lutam por justiça e reparações sociais. Essa visão entende que esses direitos se conquistaram e ainda se conquistam com base na resistência, levando em conta os processos históricos tradicionais de lutas sociais (ibidem, p.3).

Por sua vez, para Donnelly (1989), não há nada de abstrato dentro dos direitos humanos. Apesar de tradicionalmente terem sido pensados como direitos morais das mais altas ordens, com o passar do tempo eles acabaram se tornando, inclusive, direitos legais internacionais. Ao que se vê, são direitos que se definem enquanto práticas sociais particulares que realizam determinados valores dentro da esfera social (DONNELLY, 1989, p. 11).

Sua caracterização se dá em três importantes pressupostos normativos: i) são direitos iguais e, portanto, são destinados a todos de forma igualitária, sem distinção entre os indivíduos; ii) são direitos inalienáveis, ou seja, não havendo a possibilidade de deixar de ser humano, ainda que seu comportamento seja dos mais bárbaros e agressivos, eles ainda fazem parte do indivíduo; iii) são direitos universais, porque consideram-se os membros da espécie *homo sapiens* “seres humanos” e, portanto, detentores desses direitos (idem, 1989).

Quanto à sua atuação dentro do sistema internacional, Jack Donnelly (1989) contribuiu para o debate apontando também a importância dos regimes internacionais. A existência desses regimes, segundo o autor, pode levar à promoção, implementação e até mesmo imposição dos direitos humanos no cenário global. A atuação desses regimes se dá em diferentes maneiras e graus de intensidade. Alguns deles envolvem empenhos informais que procuram apenas incentivar o cumprimento desses direitos. Já outros procuram monitorar o cumprimento referente a essas normas. Por último, existem aqueles que envolvem o ordenamento jurídico para obrigar, de forma legal, os Estados a cumprirem essas diretrizes (ibidem).

Para que se entenda posteriormente a trajetória e a atuação da CIDH durante o regime militar brasileiro em matéria de direitos humanos, o presente trabalho se apoiará nas definições teóricas atribuídas por esses autores supracitados. Seguindo essa mesma linha analítica, Keck e Sikkink (1998) e Risse et al. (1999) oferecem a formulação teórica dos modelos bumerangue-espiral, os quais serão utilizados na parte empírica do estudo.

2. REDES TRANSNACIONAIS DE ATIVISMO E O PADRÃO BUMERANGUE DE INFLUÊNCIA

O debate acerca das relações transnacionais ganhou notoriedade após uma grande discussão na década de 1970 sobre a temática. Keohane e Nye (1971) foram alguns dos autores que se aventuraram a analisar tais relações entendidas à época como interações regulares que ultrapassam as barreiras fronteiriças dando abertura e protagonismo a atores não-estatais. Apesar da relevância do debate, principalmente em oposição à teoria realista, que restringe apenas o Estado como ator central no cenário internacional, grande parte das análises desenvolvidas nesta época se limitou a uma discussão voltada ao âmbito econômico, priorizando as ações de corporações multinacionais e deixando à margem importantes questionamentos políticos que as relações transnacionais poderiam abarcar (TARROW, 2001; RISSE-KAPEN, 1995, p. 7 apud BERNARDI, 2009, p. 102).

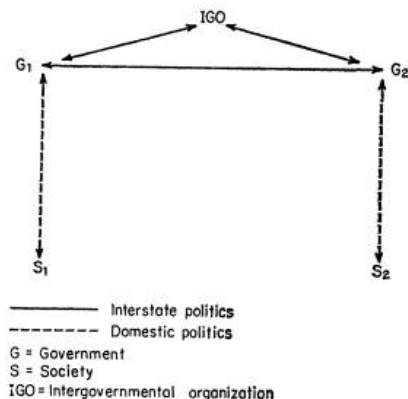
Para esses autores, mesmo que os Estados ainda conservassem o papel central dentro da política mundial, “a interdependência crescente entre os países, a ascensão das questões econômicas e ambientais na agenda global, e os avanços nas tecnologias de transporte e comunicação” (ibidem, p. 102) ampliaram a influência de outros atores não-governamentais e deram abertura para que os mesmos pudessem exercer um papel ainda maior dentro do

cenário internacional. Ainda que algumas dessas interações globais tenham sido iniciadas ou sustentadas pelo governo de um Estado-nação, a recente atuação à época de ONGs, movimentos revolucionários e outras entidades não-governamentais trouxe para o debate uma nova perspectiva de interação que não necessariamente requeria a participação estatal. Surgiam, então, as chamadas interações transnacionais. Como ressaltam Keohane e Nye (1971):

“Algumas interações globais são iniciadas e sustentadas inteiramente, ou quase inteiramente, por governos de Estados-nações. [...] Outras interações, no entanto, envolvem atores não-governamentais - indivíduos ou organizações - e consideramos essas interações "transnacionais". Assim, uma interação transnacional pode envolver governos, mas pode não envolver apenas governos: os atores não-governamentais também devem desempenhar um papel importante. [...] Assim, 'interações transnacionais' é nosso termo para descrever o movimento de itens tangíveis ou intangíveis através de limites estatais quando pelo menos um ator não é um agente de um governo ou uma organização intergovernamental.” (KEOHANE; NYE, 1971, p. 332)

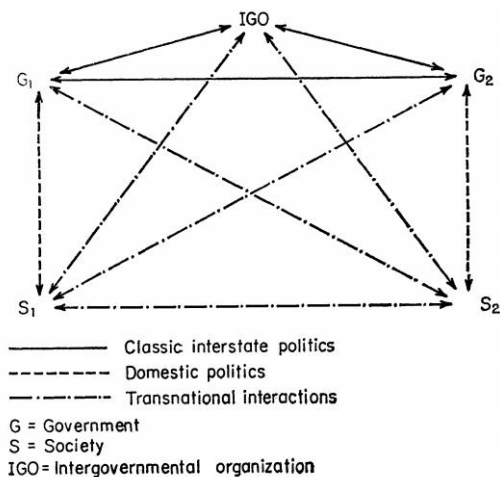
Uma maneira interessante de entender um pouco mais sobre as primeiras reflexões das relações transnacionais e suas diferenças quanto à atuação inter-estatal está nas figuras abaixo, extraídas da obra de Keohane e Nye (1971). A figura 1 aborda a visão clássica das relações internacionais em que se protagoniza única e exclusivamente o Estado e, diante dele, suas relações para com as organizações intergovernamentais e a sociedade. Neste primeiro diagrama, ainda que haja uma relação direta entre governo e OIGs (organizações intergovernamentais), as interações transnacionais são ignoradas. Elas ganham notoriedade na figura 2 quando apresentam uma relação em que ao menos uma das partes não tenha vínculo direto com o Estado ou com uma OIG, demonstrando a possibilidade de desempenhar papéis diretos em governos e sociedades internacionais (idem; ibidem).

Figura 1. Um padrão de interação centrado no Estado



Fonte: Extraído de Keohane e Nye, 1971, p. 333

Figura 2. Interações transnacionais e políticas inter-estatais



Fonte: Extraído de Keohane e Nye, 1971, p. 334

Já no final da década de 1970, os estudiosos viram a ascensão do debate neo-realista na obra de Waltz, de 1979, que acabou aperfeiçoando a abordagem realista tradicional e permeou novamente o discurso estadocêntrico dentro da área. Isso fez com que a agenda de pesquisa sobre o transnacionalismo fosse relegada a um segundo plano durante a década de 1980. Entretanto, o fim da Guerra Fria e a insatisfação com as correntes neo-neo (neo-realista e neoliberal), que não conseguiram presumir as mudanças dentro do cenário internacional, trouxeram “um novo espaço para a retomada dos estudos sobre as relações transnacionais na década de 1990” (BERNARDI, 2009, p. 103).

Essa nova onda de estudos acerca das relações transnacionais passa a deixar de lado a visão anterior sobre quais das estruturas - a inter-estatal ou a transnacional - é mais importante, e passa a procurar entender “como o mundo inter-estatal interage com o mundo da sociedade representado pelas relações transnacionais” (idem, 2009; Risse-Kapen, 1995). Ou seja, se antes o debate era centralizado em uma ótica realista, em que se protagoniza apenas o Estado, agora, segundo essa perspectiva, o questionamento é voltado para a relação entre justamente essas duas esferas, a estatal e a social.

Margaret Keck e Kathryn Sikkink (1998) se debruçaram neste tema para buscar entender a atuação destes atores transnacionais e os processos das redes transnacionais de ativismo. Segundo as autoras, a novidade dessas redes está na capacidade desses atores não-tradicionais conseguirem se mobilizar e adquirir informações de forma estratégica,

persuadindo e pressionando governos engessados e poderosos na resolução de diferentes problemas. Além disso, diferentemente dos demais tipos de atores, as redes de *advocacy* “frequentemente ultrapassam os processos políticos para defender e instigar mudanças na base institucional” (Keck; Sikkink, 1998, p. 11).

Além de serem espaços políticos, essas redes podem ser vistas como estruturas comunicativas que procuram mudar o comportamento do Estado e das organizações internacionais. Os principais atores das redes são as organizações não-governamentais, os movimentos sociais locais, algumas fundações, a mídia e outras entidades sem vínculo governamental direto.²

Dentro da temática dos direitos humanos, a atuação da rede se vê mais necessária em casos em que o canal entre grupos domésticos e seus governos está bloqueado, colocando em movimento o padrão de influência “boomerang”.³ A tarefa da dinâmica de atuação de tipo bumerangue por parte da rede é tentar publicizar toda e qualquer prática que tenha ferido as normas internacionais de direitos humanos. Para tanto, a rede utiliza o palco do sistema internacional para apontar o Estado como violador e garantir um julgamento para além do ambiente interno sobre as práticas abusivas executadas. Tal exercício é conhecido como *shaming*, uma estratégia que essencialmente caracteriza-se por tratar de envergonhar o país frente às outras nações por violar normas mínimas e universais (ibidem).

A capacidade desses atores da rede transnacional de influenciar, direta ou indiretamente, nações altamente repressoras é vista como positiva porque os atores, principalmente civis, "contribuem simultaneamente para definir o assunto em questão, convencer os públicos eleitos de que os problemas assim definidos têm solução, prescrever soluções e vigiar que elas sejam adotadas" (KECK; SIKKINK, 1999, p. 413). O objetivo da rede em desenvolver suas estratégias também ganha destaque porque utilizam a "informação e crença para incitar a ação política e garantem alavancas para contar com o apoio de instituições mais poderosas (ibidem).

Figura 3. Padrão “boomerang” de influência

² Keck e Sikkink (1998) apontam que nem todos estes atores estarão presentes em cada rede de *advocacy*. A pesquisa inicial sugere, no entanto, que as ONGs internacionais e domésticas desempenham um papel central em todas as redes e geralmente são elas que iniciam as pressões frente aos atores mais poderosos. Elas introduzem novas idéias, concedem informações e fazem lobby para mudanças políticas (Keck; Sikkink, 1998, p. 17).

³ As estratégias do modelo bumerangue costumam ser mais comuns onde o alvo é uma política ou um comportamento doméstico de um Estado. (idem; ibidem, 1998)

O Modelo Bumerangue



Fonte: Extraído de Bernardi, 2009, p. 105 apud Risse, 1999, p. 389

A figura acima expõe o modelo bumerangue e aponta como se dá na prática o exercício utilizado pela rede, principalmente em casos que abordam violações de direitos humanos cometidas por governos autoritários, como o caso do Brasil no regime militar (1964-1985). Segundo Bernardi (2009, p. 105), a execução do modelo acima

“se converte numa possibilidade estratégica para os atores nacionais que uma vez integrados à rede transnacional de direitos humanos buscarão expor suas demandas, queixas e solucionar os conflitos que mantêm com o governo de seu respectivo Estado, que viola as normas de direitos humanos e se mostra inacessível às suas exigências e pressões.”

É válido dizer também que as normas internacionais possuem um importante papel na tarefa de mobilização destes atores não-estatais porque eles “podem explorar a legitimidade inerente às normas internacionais para construir redes transnacionais e transformar concepções prevalecentes sobre os interesses dos Estados” (idem, p. 106). Além do mais, ainda na esfera do transnacionalismo e na sua capacidade de atuação baseada nas redes e no padrão bumerangue, Risse, Sikkink e Ropp (1999) refinaram suas considerações teóricas, apresentando o modelo espiral. Ele aprofunda o modelo bumerangue e contém cinco fases de atuação na qual se apontam os estágios em que, uma vez ancorados a essas normas

internacionais de direitos humanos, os atores transnacionais procuram alterar o comportamento do Estado repressor.

A primeira fase do modelo chama-se repressão, na qual se percebe as práticas de violações de direitos humanos por parte do Estado e fornece o motivo para a rede de *advocacy* trabalhar, principalmente nas organizações internas.⁴ Este primeiro e importante passo é primordial para que se comece o árduo trabalho de incorporação dos direitos humanos dentro do Estado repressor. Isso porque a rede apenas consegue colocar o Estado como violador na pauta internacional caso ela adquira informações suficientes junto a esses organismos internos (RISSE; SIKKINK; ROPP, 1999).

A segunda fase, chamada negação, possui a significativa tarefa de disseminar as informações que a rede obteve diante das práticas, e exercer pressão e *lobby* por meio de persuasão moral (idem, 1999). A prática geralmente conta com o apoio das organizações internacionais de direitos humanos que procuram pressionar o Estado-alvo por mudanças expressivas. Nesse momento, o governo acaba negando as acusações dentre as quais recebeu e se ampara nos princípios de soberania.

A depender do desenrolar dos processos entre o Estado e a rede transnacional, uma vez que a rede esteja fortemente mobilizada e ocupe considerável relevância dentro dos espaços que se propõe mudar, chega-se a fase seguinte, chamada concessões táticas. Frente à pressão internacional, Bernardi (2009) aponta que a vulnerabilidade decorrente desse exercício às vezes pode simplesmente representar o desejo de um governo se mostrar moralmente correto dentro do cenário internacional, podendo incluir essa “boa imagem” na esfera do *soft power*. Como abordam as autoras, “os países mais sensíveis à pressão não são os economicamente mais fracos, mas sim os que se preocupam mais com sua imagem internacional” (Risse; Sikkink, 1999, pp. 37-8). A vista disso, com a estruturação da rede o Estado finalmente dá início à incorporação da linguagem dos direitos humanos nos seus discursos internos e acata, ainda que lentamente, as críticas internacionais.

Nesse estágio se utilizam também categorias que fortalecem a incorporação dessas práticas, criando um mecanismo que divide os Estados entre àqueles que são civilizados e, por conseguinte, respeitam os direitos humanos, os *in-groups*; e àqueles que não detém dos mesmos atributos, os *out-groups*. Esse mecanismo ajuda no desenvolvimento das concessões

⁴ De acordo com Bernardi (2009), “governos muito repressivos às vezes não se tornam alvo das campanhas internacionais das redes porque impedem o trabalho, organização ou mesmo existência desses grupos” (p. 111).

táticas e fornece apoio para que o Estado continue na implementação dos direitos dentro da agenda nacional.

O status prescritivo, a quarta fase do modelo que possui uma atuação nas redes – tanto domésticas como transnacionais – ainda maior, acaba internalizando cada vez mais as normas de direitos humanos em sua agenda. Os quatro indicadores que as autoras propõem como prescrição são: i) a ratificação das convenções e protocolos internacionais que dizem respeito aos direitos humanos; ii) a institucionalização de normas dentro dos canais domésticos; iii) a existência de recursos institucionais que consigam fornecer e apresentar as possíveis queixas sobre violações; e, por último, o reconhecimento legítimo dos regimes internacionais de direitos humanos dentro dos assuntos domésticos, acatando, sem ressalvas, as críticas que possa vir a ter caso cometa alguma violação de direitos humanos da qual se comprometeu defender (idem, 1999). Atingidos esses estágios o país consegue chegar à quinta e última fase do modelo, que nada mais é do que a manutenção de tudo aquilo que incorporou dentro de seus aparelhos internos e então se inicia o comportamento consistente com a regra.

3. DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA

3.1. O PROCESSO DE ROMPIMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO

As regras do jogo político democrático foram amplamente desrespeitadas durante a década de 1960 no Brasil. O resultado final desse processo trouxe à história do país uma verdadeira catástrofe, que inaugurou um período autoritário marcado por graves violações de direitos humanos. Com a renúncia de Jânio Quadros após seus primeiros sete meses de mandato em 1961, o Brasil encarou uma forte crise política. Seu sucessor, o líder trabalhista João Goulart, do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e herdeiro de Vargas, era considerado por muitos comunista e enfrentava a oposição acirrada de setores militares, religiosos, econômicos e também de grupos políticos de direita da UDN (União Democrática Nacional) e do PSD (Partido Social Democrático), o que acentuava ainda mais o quadro de crise e diminuía as perspectivas de uma saída institucional dentro das regras do jogo democrático. Para entender esses choques políticos, é importante que sejam analisados também os processos macro-políticos que influenciaram diretamente no desencadeamento do golpe militar instaurado em 1964.

No Brasil, até a década de 1950, havia um alto índice de população rural que pouco sabia e exigia das obrigações governamentais, como bem-estar social e serviços públicos. Por outro lado, a partir desse período, a classe urbana teve um aumento mais drástico, de 19 milhões para 32 milhões, o que desencadeou um maior acesso às informações e, por consequência, ela passou a exigir mais direitos até então inimagináveis. Desta forma, começou-se uma maior movimentação no cenário político por conta de um grande grupo esperar um sistema que tivesse um desempenho adequado na administração e nos serviços prestados à população (STEPAN, 1975).

Uma rápida polarização ideológica tomou conta do cenário com o surgimento de executivos populistas, que tentaram incorporar novos grupos sociais ao cenário político. As campanhas feitas por eles foram altamente questionadas por grupos anticomunistas, resultando em uma disputa eleitoral e um avanço ainda maior no nível de reivindicações por parte da população agora dividida (ibidem).

Sob esta condição, a gestão de João Goulart decidiu responder às exigências elevando os gastos do governo na tentativa de conseguir acalmar a população e ganhar destaque político e social. Entretanto, enquanto aumentavam os protestos sociais, diminuía-se a capacidade extrativa, desencadeando um rápido aumento no déficit orçamentário do governo que acelerou a inflação⁵ (STEPAN, 1975).

O aumento da inflação causou ainda mais tensão entre os grupos sociais. Os que se opunham ao governo, em particular, culpavam o mesmo por ceder às exigências trabalhistas. Essa ideia se propagou em muitos setores da sociedade e, diante de todo esse cenário de caos, os militares acabaram acreditando, de forma generalizada, que "o estímulo do governo às greves e concessão de grandes aumentos salariais contribuíram para inflação, violência e a erosão de seu próprio status e salários" (STEPAN, 1975, p. 106).

Era difícil conciliar os interesses dos diferentes grupos. Até 1962, houve inúmeras tentativas de alianças, que logo se desfizeram por não terem um ideal comum⁶. Essa debilidade de apoio atingia todos os setores do governo, que naquele momento não era capaz de articular um programa de desenvolvimento que contemplasse, ao menos, majoritária parte da população brasileira (ibidem).

⁵ Segundo o autor, "a inflação brasileira, que sempre fora crônica, tornou-se aguda a partir de 1961, quando os preços se elevaram cerca de 50% em 1962, 75% em 1963 e estavam subindo a uma taxa anual de cerca de 140% nos três meses anteriores ao colapso do governo Goulart". (Fundo Monetário Internacional, International Financial Statistics: Supplemento 1966/1967 Issues p.27 apud STEPAN, 1975, p.105).

⁶ A principal fonte de aliança foi entre o PSD e PTB, que acabou se fragmentando por seus posicionamentos ideológicos no tocante à reforma agrária e às greves gerais amplamente discutidas, o que ajuda a compreender ainda mais a polarização ideológica no país nesse período.

O acúmulo de ações fracassadas para solucionar as crises política e econômica pelas quais o Brasil passava desencadeou um colapso total quando os civis começaram a refletir sobre a estrutura constitucional e democrática do governo⁷. Proveniente de ambos os lados ideológicos, a crença de que o regime era inoperante se generalizou, fator que levou ao primeiro ataque ao regime: uma diminuição dos poderes presidenciais dada a ofensiva de militares e civis conservadores e centristas.

Para parte dos militares, a deposição de João Goulart já poderia acontecer devido à crise política e econômica de seu governo. O "plano de golpe defensivo", criado pelo movimento militar, discutia os caminhos que os oficiais deveriam tomar caso o presidente agisse de forma contrária ao que as Forças Armadas consideravam como medidas legais. Todavia, para que os militares não incorressem em uma ação malsucedida na tentativa de tomar o poder, era importante que houvesse o apoio civil e, para tanto, aguardavam alguma medida inconstitucional para sustentarem suas ações (STEPAN, 1975).

A importante diminuição do apoio civil que parte dos militares tanto almejava veio logo após a tentativa de Goulart dar um real fim à crise. Em seu comício, realizado no dia 13 de março de 1964, o presidente lançou uma campanha defendendo reformas de base, nacionalizando as refinarias de petróleo, assinando um decreto de reforma agrária, legalizando o Partido Comunista e ordenando uma reforma na Constituição.

As reformas de base impostas por Goulart foram vistas como ameaça principalmente àqueles que pertenciam à estrutura de poder. Ainda que parte da esquerda tivesse se sentido contemplada com as propostas, Goulart "fez muito pouco para ter a esquerda moderada e centro como aliados" (STEPAN, 1975, p. 144). Latifundiários, capitalistas, estrangeiros, anticomunistas e militares que, até então, eram "anti-governo", mas "pró-regime", passaram a ser cada vez mais "anti-regime", cedendo ainda mais à ação repressora militar.

A mudança de posição dos governadores de São Paulo e Minas Gerais a respeito da deposição de Goulart também aumentou a confiança dos militares na tomada de poder. As reivindicações que o presidente ordenava facilitaram esse papel e fizeram com que se abatesse uma sensação de repugnância sobre aqueles setores das Forças Armadas que ainda apoiavam as atitudes presidenciais.

"(...) Ninguém é obrigado a acatar ou a obedecer a uma ordem abusiva, muito menos dar proteção àqueles que desafiam e infringem as leis e que fazem agitações numa praça pública em favor de uma revolução comunista. O

⁷ Ao contrário das crises civil-militares em 1945, 1954 e 1955, em que o cerne da questão estava em saber qual grupo governaria este sistema democrático, a de 1964 buscava justamente entender se o real papel desta estrutura de governo baseada na democracia era positiva, dando margem à sua ruptura.

Congresso é um dos poderes da República e as Forças Armadas têm o dever de respeitá-lo e defendê-lo contra aqueles que tentam destruí-lo. As Forças Armadas não cumpriram este dever no comício do dia 13 de março" ("Defesa da Ilegalidade", O Jornal, 15 de março de 1964, apud Stepan, 1975, p.147).

Um manifesto amplamente divulgado, assinado por 72 generais reformados, declarava também que o dever constitucional dos militares era o de defender a ordem e obedecer às ações presidenciais apenas "dentro dos limites da lei". Tal manifesto ainda apontava que, caso houvesse alguma ruptura dentro destes limites, "as Forças Armadas deixam de ser obrigadas a preservar e garantir o governo".⁸ Oficiais mais antigos faziam apelos aos militares legalistas não-ativistas enviando cartas ressaltando a importância da união militar.

Em menos de uma semana após o comício, ocorreu nas principais ruas e avenidas de São Paulo a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que era contra as reformas exigidas. Ainda no mesmo mês, tropas sob o comando do general Olímpio Mourão Filho foram enviadas ao Rio de Janeiro. Sob esta conjuntura, o golpe se deu efetivamente no dia 01 de abril de 1964, apenas dezenove dias após o comício de Goulart.

3.2. O REGIME E SEUS DIFERENTES PADRÕES DE CRISE

Os Estados latino-americanos foram amplamente atingidos por um avanço conservador que desencadeou, entre os anos de 1960 e 1970, golpes de Estado na Argentina, Chile e Brasil, por exemplo. Dentro do cenário brasileiro, os vinte e um anos em que os militares estiveram no comando do país puderam mostrar as diferentes facetas do regime e a situação repressiva de cada um dos governos militares no que tange aos direitos humanos.

As modificações das gestões ao longo do regime e a ausência de um conjunto inicial pleno de instituições autoritárias que fosse defendido por uma ideologia em comum facilitaram e viabilizaram a conservação da ditadura militar. Além disso, como reiteram Martins e Cruz (1983, p. 13), "o regime sofreu diversas transfigurações, ora regredindo na direção do Estado de exceção, ora progredindo na direção oposta".

Foi também graças à união entre as diversas classes dominantes, — que trouxe uma representação político-partidária, garantindo uma base de apoio ampla e diferenciada —, que Castelo Branco foi capaz de assumir o governo no dia 15 de abril de 1964. Dentre as diversas

⁸ "Generais: Goulart é Transgressor da Lei", Diário de Notícias, 22 de março de 1964, p. 8 apud Stepan, 1975 p. 148

categorias castrenses⁹, o sorbonismo era visto, por parte dessas classes, como um dos grandes núcleos atrativos e aptos ao sistema político, indicando uma válida alternativa de poder que tomou o controle estatal na esperança de preservação e ordem (ibidem).

No entanto, o ideal sorbonista não foi capaz de arquitetar, dentro do que acreditavam, um projeto policlassista que conseguisse unificar os distintos setores sociais, mas seguiu à risca, sob o comando de Castelo, o estímulo em difundir o modelo de civilização utilizado pelos países do centro do sistema capitalista, contrariando as reformas então propostas por João Goulart. Nos anos de seu governo, aperfeiçoou os métodos de trabalho do sistema burocrático a fim de trazer um maior resultado no quadro dominado pelos grandes negócios e romper com as práticas clientelistas que impediam a alternância no poder (ibidem).¹⁰

Nesta primeira fase de constituição do regime político-militar, Castelo conseguiu reduzir a inflação e renegociar com sucesso a dívida externa. Por outro lado, encarou forte pressão por parte de outra categoria castrense, os "linha-dura", os quais queriam a suspensão eleitoral e das garantias constitucionais para que fossem agilizados os procedimentos arbitrários. Na tentativa de contê-los, o presidente aumentou sua capacidade de poder através de Atos Institucionais, e buscou se dedicar a criar uma nova constituição com o propósito de que "o próximo presidente pudesse assumir o poder em um regime constitucional 'normal'" (SKIDMORE, p. 28, 1988).

Através dos Atos Institucionais (AIs), que não passavam pela aprovação do Legislativo, Castelo lançou diversas iniciativas, como o controle do movimento operário e dos salários. Nesse sentido, a discricionariedade e o arbítrio eram as marcas centrais desses decretos autoritários. O primeiro deles, por exemplo, garantia ao governo militar a legitimidade e o poder para alterar a Constituição e suspender direitos políticos por dez anos. Em razão do seu amplo alcance e efeitos, os AIs seriam um instrumento fartamente utilizado não só por Castelo, mas pelos outros governos militares subsequentes.

Em 15 de março de 1967, sob a alta repressão militar contra os opositores, Arthur da Costa e Silva assumiu a presidência, sinalizando a chegada ao poder dos linha-dura. Sob uma nova Constituição, a quinta do período republicano, o governo Costa e Silva teve logo de início uma alta taxa de crescimento econômico que permaneceu estável até o final de seu mandato. No entanto, na esfera política, houve uma rápida radicalização causada por essa

⁹ O grupo da Sorbonne era a ala mais moderada das categorias castrenses e fazia contraposição aos linha-dura, os quais formavam o grupo mais repressivo dentro das Forças Armadas.

¹⁰ A UDN acusava o varguismo do PSD e do PTB de clientelista, acreditando que esse fato impedia o seu acesso às instâncias governamentais.

nova estrutura. Neste ínterim, ocorreu forte mobilização no setor industrial e importantes manifestações estudantis.

As punições altamente repressivas no governo de Costa e Silva levaram para as ruas mais de cem mil pessoas contra a morte do estudante Edson Luís. Em dezembro do mesmo ano, irritados com um voto de proteção do Congresso a um deputado contrário às práticas de tortura e morte, os militares decretaram o Ato Institucional número cinco (AI-5), que suspendia os direitos civis normais, entre eles o *habeas-corpus*, com a justificativa de que precisavam defender a ordem nacional (SKIDMORE, 1988).

Depois de um derrame cerebral que levou à morte de Costa e Silva, o país foi comandado por três militares até que o general Emílio Garrastazu Médici assumisse o poder. Durante o período de 1969 a 1971, o Congresso ficou fechado, mas foi reaberto para ratificar a sucessão de Médici. Foi o mandato mais repressivo desde o início do regime em 1964. A mando das Forças Armadas, o Brasil foi cenário de uma série de batalhas contra movimentos de guerrilha que foram exterminados em várias partes do país. Centenas de vítimas foram mortas, desaparecidas e torturadas. Organismos de direitos humanos internacionais contabilizavam mais de mil casos de tortura até setembro de 1972.¹¹

Vários grupos armados atuavam nas principais cidades e eram conhecidos como "guerrilhas urbanas". O MR-8 (Movimento Revolucionário 08 de Outubro) foi um dos mais conhecidos por ter sido responsável pelo sequestro do embaixador estadunidense no Brasil, Charles Elbrick, em setembro de 1969. No campo, a "guerrilha do Araguaia" foi organizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e foi duramente liquidada pelo governo militar. Para além dessas repressões e perdas de direitos, Médici estabeleceu, por parte do Serviço Nacional de Informações, censura na televisão e no rádio, nos núcleos da imprensa e da produção cultural.

Apesar de um alto poder repressor, o presidente Emílio Médici conquistou respeito por parte considerável da classe dominante em razão do grande avanço no âmbito econômico, estabelecendo, segundo esses setores, "a lei e a ordem". Enquanto se viam fortes pelo fato de a esquerda ser exterminada pelos militares, com inúmeros guerrilheiros presos, mortos ou exilados, a economia possuía um índice de crescimento de 14%, o mais alto desde 1928. Todavia, apesar do crescimento, houve uma queda nos salários, aumento na taxa de mortalidade infantil e incremento do índice de famílias miseráveis (SKIDMORE, 1988).

¹¹ Dados do Relatório sobre alegações de torturas no Brasil, da Anistia Internacional, de 1972. Ver em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Relat%C3%B3rio-da-Tortura-1972.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Em 1970, o Brasil venceu a Copa do Mundo, conquistando o título do tricampeonato. O acontecimento foi utilizado pelos militares como propaganda a seu favor, associando o mandato de Médici como algo verdadeiramente positivo. Ademais, foi criado o slogan "Brasil: ame-o ou deixe-o", o qual foi utilizado em alerta à população brasileira sobre a situação em que o país se encontrava. Psicologicamente, o slogan trazia ao cidadão a reflexão da importância de compreender a conjuntura política e aceitar os processos nela inseridos. Do contrário, o abandono da pátria era visto com maus olhos, e ainda perpetuava a imagem de um regime que não tinha pretensão alguma de se findar.

A pacificidade na transição presidencial de 1973-1974 jamais fora vista antes. O Colégio Eleitoral seguiu corretamente as instruções militares para colocar Ernesto Geisel no poder, irmão do Ministro do Exército e Presidente da Petrobrás. Foram 400 de 503 os votos para elegê-lo. A classe média nessa época já dava sinais de preocupação a respeito das marcantes torturas nos mandatos anteriores e via em Geisel a esperança de que o governo pudesse continuar mantendo o aparato repressivo, mas acabando com as torturas (ibidem).

A população via também em Geisel a esperança de uma economia mais equilibrada, visto que, nos anos anteriores, a classe burguesa havia concentrado mais renda do que a classe mais pobre (SKIDMORE, 1988, p. 31). No cenário das crises do petróleo, as ações do governo eram limitadas, tendo de escolher entre cortar da importação os não-derivados de petróleo, usar de suas reservas ou recorrer ao capital estrangeiro. Nesta conjuntura, o Brasil de 1974 acabou duplicando sua dívida externa para quase 12 bilhões de dólares (ibidem).

As expectativas sobre o fim da tortura ficaram mais evidentes quando o presidente se encontrou com um importante arcebispo, Dom Paulo Evaristo Arns, crítico assíduo do desrespeito do Estado frente aos direitos humanos¹². Logo com a entrada de Geisel no poder, o comando do Quarto Exército, em Recife, prendeu e torturou Carlos Garcia, um conhecido jornalista do jornal O Estado de S. Paulo. Essa tática era frequente durante o governo Médici, justamente "o tipo de tratamento que a oposição esperava que Geisel pudesse dar um fim" (ibidem, p.32).

A atuação de Geisel no poder teve de ser um pouco cautelosa porque algumas bandeiras sobre os direitos humanos começaram a aparecer. Segundo Skidmore (1988), "a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) veio a exercer um importante papel na liberalização política". Apesar de ter apoiado o golpe em 1964, a OAB passaria a implementar temas sobre

¹² Para saber mais sobre a atuação de Dom Paulo Evaristo Arns, leia "Brasil: Nunca mais". Arquidiocese de São Paulo.

os direitos humanos, Estado de direito, a liberdade e a justiça social. Quanto à sociedade, parecia esperançosa de que a redemocratização poderia chegar a qualquer momento. É notório, entretanto, que qualquer possibilidade de quebra do regime instaurado então há cerca de dez anos, com retorno ao Estado de direito, dependeria não só do aval do presidente, mas também das categorias castrenses de modo mais amplo, com destaque para a posição dos militares da linha dura, contrários à abertura democrática.

Em 1974, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido civil que sustentava o ideal político-militar, tinha o controle das instâncias legislativas. Neste período, foi permitido o livre acesso de todos os candidatos à televisão, o que fez com que o eleitor pudesse analisar de maneira menos censurada as alternativas que lhe eram dadas. Graças a essa abertura, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de opositores ao poderio governista, dobrou sua representação na Câmara dos Deputados e aumentou consideravelmente suas cadeiras no Senado. Ademais, tomou posse das assembleias estaduais em estados-chave, como São Paulo e Rio de Janeiro, perpetuando um discurso baseado em justiça social e liberdade civil (SKIDMORE, 1988, p.35).

Os militares já não podiam contar tanto com a força da ARENA frente às eleições. A diminuição no crescimento econômico no ano de 1974 também influenciou na perda de apoio por parte dos militares. De que modo, se indagavam, poderiam conseguir "políticos civis que fossem ao mesmo tempo atraentes ao eleitorado e aceitáveis aos militares da 'linha-dura'?" (ibidem, p. 36). A pressão dos ativistas da Igreja Católica e do MDB também voltou a fustigar o Estado brasileiro frente às violações de direitos humanos e situação dos prisioneiros políticos, ademais das reivindicações por informações a respeito do desaparecimento de centenas de pessoas. Contudo, a despeito disso, as práticas de violência ainda continuavam.

Além de outras pessoas, o renomado jornalista Vladimir Herzog, nascido na Iugoslávia e naturalizado brasileiro, foi torturado e morto pelos militares por acreditarem que ele seria "uma ligação direta com os conspiradores comunistas". Apesar de sua morte, os militares inventaram uma farsa de que o jornalista teria se suicidado dentro da sela onde estava preso.¹³ Posteriormente, este estudo retratará com mais atenção este caso no tocante à sua atuação dentro das instâncias internacionais, em especial na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, já que na época os recursos da justiça brasileira estavam esgotados para o caso.

¹³ Devido aos constantes atos de violência, a OAB publicou uma declaração acusando o governo brasileiro de tortura, a USP declarou greve e mais de 40 bispos assinaram uma outra declaração apontando a violência estatal (Skidmore, 1988, p. 38).

Ainda sob vigência, o AI-5 serviu para a cassação do mandato de dois deputados, os quais foram acusados de receber apoio comunista em eleições anteriores.¹⁴ Além disso, os desafios da crescente demanda opositora ao regime fizeram com que os militares, em 1976, restringissem o uso de rádio e TV no sistema eleitoral, apontando que a chamada "descompressão" havia perdido força frente ao receio dos militares de perder o poder.¹⁵ Em setembro desse mesmo ano, uma bomba explodiu na sede da Associação Brasileira de Imprensa do Rio de Janeiro, seguida de uma série de ameaças por telefonemas. O intitulado Comando de Caça aos Comunistas responsabilizou-se por um bispo que foi sequestrado e torturado por trazer ameaças ao regime (ibidem).

Em 1977, os acontecimentos brasileiros tomaram uma maior dimensão quando, sob o mandato de Carter, a administração estadunidense colocou como tema central o debate a respeito dos direitos humanos na política externa americana, deixando os militares estarecidos por acreditarem ser "uma interferência intolerável nos assuntos internos do Brasil" (ibidem, p. 43). O acúmulo de pressão por parte dos opositores nacionais e internacionais intensificou o debate entre as categorias castrenses. Os "linha-dura" argumentavam que o Brasil vivia um momento perigoso de ameaça por parte do comunismo, considerando a possibilidade de indicar o general Sylvio Frota, então líder da categoria, para presidente da república. Por parte do MDB, o general Euler prometia uma Assembleia Constituinte a fim de restabelecer uma nova constituição. Mas Geisel manteve sua decisão e indicou o general João Baptista de Figueiredo, o qual não tinha vinculação estreita com a categoria "linha-dura" e prometia fazer uma gradual redemocratização.

Figueiredo foi eleito pelo Colégio Eleitoral no dia 14 de Outubro e assumiu a presidência de março de 1979 até março de 1985, momento em que o Brasil passava por grandes manifestações populares e trabalhistas. Um dos grandes marcos de seu governo foi a Lei de Anistia, que anistiava e restabelecia os direitos políticos daqueles que foram presos ou exilados desde 1961. Por outro lado, a Lei não abrigava aqueles que foram culpados por "crimes de sangue" durante a resistência do governo (ibidem).

Para além da absolvição de parte dos presos políticos e da volta dos exilados, o movimento de anistia também havia exigido respostas do governo frente a outros atos de repressão e de abuso contra os direitos humanos, dentre os quais se inseriam os casos de centenas de mortos e desaparecidos políticos. A existência de dossiês, documentos e relatos

¹⁴ Amaury Muller e Nadyr Rosseti

¹⁵ Segundo Skidmore (1988), o termo "descompressão", utilizado por Geisel, apontava que qualquer mudança nos processos políticos deve ser lenta e segura.

de testemunhas fazia os militares temerem uma investigação judicial que pudesse culpá-los por seus atos e negligências. Em março de 1979, os militares tentaram fechar a revista *Veja* por ter publicado uma matéria que evidenciava campos de tortura (SKIDMORE, 1988). Porém, com a promulgação da lei de anistia, a impunidade ficaria assegurada e logo essas preocupações se dissipariam.

Ainda nesse contexto político, a busca pelo fortalecimento do regime fez Figueiredo reorganizar o sistema político até então bipartidário. Segundo os militares, o aspecto multipartidário possivelmente não fortaleceria a oposição, em razão da sua divisão em vários partidos, bastando então conservar a ARENA com outro nome. O MDB se reagrupou no novo PMDB (Partido do Movimento Democrático), e a ARENA, no PDS (Partido Democrático Social). Sob o avanço da oposição, o temor dos militares fez com que o Congresso aprovasse uma lei que adiasse as eleições até 1982, quando haveria eleições para os governos estaduais. Outra ação por parte dos militares foi a lei que regulava a permanência estrangeira no território brasileiro, por haver cerca de 40% de estrangeiros, na grande parcela religiosos, muitos dos quais eram críticos do regime militar.¹⁶ Ainda que ativistas em prol dos direitos humanos lutassem para que se revisasse a lei, o governo manteve firme o seu objetivo (*ibidem*).

O setor trabalhista acumulava forças e organizou uma greve, em 1980, com cerca de 300 mil operários exigindo a carga de 40 horas semanais de trabalho, um aumento de 15% acima da inflação, e o direito de ter representação sindical, tendo o apoio da Igreja e de ativistas. Com as reivindicações sem êxito depois de 41 dias e escassos recursos de resistência, os resultados da greve foram ruins para os operários, pois o governo voltou a se tornar repressivo e os limites do novo sindicalismo ficaram evidentes pela impossibilidade de resistir um longo período de dias (SKIDMORE, 1988).

Graças à normalização das atividades parlamentares conquistadas ao longo dos últimos anos do regime e da manutenção do calendário eleitoral, revogadas as medidas de exceção, a oposição conseguiu eleger governadores de importantes Estados brasileiros, apontando claramente a queda dos militares na política. Ainda em resistência, o governo usou da violência para reprimir novos atos de oposição ao regime, mas enfrentou atos da grande maioria da população brasileira, que se organizou em variados setores e foi às ruas pelas chamadas "Diretas Já". A Emenda Dante de Oliveira, que previa as eleições diretas, foi

¹⁶ Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Situação do clero no Brasil, São Paulo, Edições Paulinas, 1981, p. 11 apud Skidmore, 1988, p. 54.

rejeitada pelo Congresso, decepcionando majoritária parte da população. Em 1985, o Colégio Eleitoral aprovou Tancredo Neves à Presidência da República, que veio a falecer antes de tomar posse, deixando o cargo para o seu vice, José Sarney, ex-membro da ARENA e o primeiro presidente civil desde 1964.

4. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Dentro da esfera internacional existem alguns tipos de sistemas de proteção aos direitos humanos, tendo eles diferentes campos operacionais. O universal, por exemplo, diz respeito à atuação da Organização das Nações Unidas. Já os regionais, são aqueles existentes nos continentes, como o europeu, africano e americano (HANASHIRO, 2001, p. 19). Aqui nas Américas, foi com expressiva lentidão que os países se preocuparam com os direitos humanos na região. As dinâmicas da Guerra Fria influenciaram diretamente o desenvolvimento da Organização dos Estados Americanos (OEA) e, por consequência, os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH).¹⁷

O primeiro documento internacional em matéria de direitos humanos na região foi a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, de 1948, cujos dispositivos não são obrigatórios para os Estados signatários (GOLDMAN, 2007). No entanto, o marco inicial a respeito das questões relativas à temática dos direitos humanos foi a Convenção Relativa aos Direitos do Estrangeiro, em 1902, que inicialmente trouxe debates centrados nos direitos do estrangeiro, mas, posteriormente, começou a discutir questões relativas à paz e os direitos das mulheres (HANASHIRO, 2001, p. 26).

Segundo Hanashiro, a Declaração de 1948, adotada na IX Conferência de Chapultepec, se destaca como um instrumento de proteção aos direitos humanos “por definir não apenas os direitos, mas os deveres dos cidadãos perante a sociedade” (idem, 2001, p. 30). Ao entender, entretanto, que os direitos humanos são direitos históricos e tradicionais, se faz necessário perceber que existe a necessidade de revisar periodicamente seus mecanismos de

¹⁷ Este trabalho procura abordar brevemente a história e o papel institucional do SIDH, para então analisar, com mais profundidade, a atuação da CIDH. Para uma análise mais profunda sobre o papel institucional deste sistema, da Corte Interamericana, seus tratados e convenções, leia: HANASHIRO, Olaya Silvia Machado Portella. O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. São Paulo: Edusp, 2001; GOLDMAN, Robert K. Historia y acción: el sistema interamericano de derechos humanos y el papel de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. México: El Colegio de México, Centro de Estudios Internacionales, 2007.

atuação, na tentativa de sempre implementar novos instrumentos jurídicos que garantam cada vez mais a adoção e a permanência dos mesmos dentro dos Estados-membros.

Ainda que a Declaração Americana tenha sido pioneira nos esforços quanto à implementação dos direitos humanos na região, a ausência de um mecanismo formal que fornecesse a devida obrigatoriedade aos Estados fez com que a Conferência entendesse necessária a criação de um órgão judicial que assegurasse esses direitos (GOLDMAN, 2007, p. 114). Desde então, ao mesmo tempo em que a Conferência auxiliava os países a adotar progressivamente as medidas em suas legislações, seguiam, também, os esforços tendentes a estudar os aspectos jurídicos e a viabilidade da criação de instrumentos que salvaguardariam esse conjunto de ideias dentro da esfera do direito.

Em meio aos esforços para garantir um aparelho regional que tratasse especificamente sobre as violações de direitos humanos, principalmente em um contexto de Guerra Fria, uma das respostas da OEA foi a criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Criada em 1959 com o objetivo de promover os direitos humanos nas Américas, inicialmente tendo por base normativa a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, a CIDH é uma entidade autônoma sediada em Washington, formada por sete membros, os quais devem pertencer aos países da OEA (GOLDMAN, 2007, p. 125). Nesse sentido, tratava-se do “primeiro órgão efetivamente encarregado de cuidar dos problemas relacionados aos direitos humanos da região” (HANASHIRO, 2001, p. 35).

Dez anos mais tarde, San José foi palco da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, na qual adotou a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamada também como “Pacto de San José”. Segundo Hanashiro, ela é a “responsável pela base jurídica do desenho institucional elaborado para a proteção dos direitos humanos na região e destaca-se por procurar proteger um amplo leque de direitos” (idem, 2001, p. 32). Ademais, a Convenção não apenas define os direitos que pretende proteger, como também obriga os Estados-membros a reconhecerem as normas adotadas em seus dispositivos.

A criação de uma corte regional de justiça se deu em 1979 com a Corte Interamericana de Direitos Humanos.¹⁸ Instalada na Costa Rica, atua como um órgão judicial dentro da OEA e compreende dois tipos de jurisdição: a consultiva, na qual procura interpretar a Convenção e demais tratados dentro da área dos direitos humanos; e a contenciosa, na qual aplica a Convenção Americana nos casos em que ocorreram violações dos direitos humanos.

¹⁸ Segundo Hanashiro, já era antiga a idéia de se ter uma corte regional. O Brasil, inclusive, propôs durante a IX Conferência a criação de um tribunal internacional de direitos humanos. O contraditório foi que o reconhecimento do Brasil à jurisdição da Corte só se deu em 1998.

Assim compõe-se o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, um sistema regional dotado de 3C's: uma Convenção, que fornece as precisas obrigações dos Estados signatários; uma Comissão, que procura averiguar o comportamento desses Estados; e, por último, uma Corte, que atua juridicamente frente a esses fatos.

4.1. A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E SUA ATUAÇÃO NO BRASIL NA DÉCADA DE 1970

Embora a Comissão Interamericana tenha sido a primeira entidade criada pela Organização dos Estados Americanos no âmbito da proteção aos direitos humanos, foi com bastante fragilidade que o órgão começou a desempenhar seu papel. A base institucional derivada de uma resolução adotada em conferência trouxe inicialmente à Comissão tarefas e atribuições bastante limitadas, como estimular a consciência dos direitos humanos na região americana, redigir recomendações aos governos, solicitar informações relevantes e elaborar relatórios sobre as violações (HANASHIRO, 2001, p. 35). No entanto, pelo que se vê no caso do Brasil entre os anos do regime militar, que, segundo Bernardi (2017), poderia ser o primeiro grande teste de efetividade do organismo no que se refere à proteção dos direitos humanos na América, a Comissão pareceu ineficiente aos casos que se viu necessário.

Vale dizer que é tarefa da Comissão analisar os processos dos indivíduos cujas denúncias de violação de direitos humanos se encaixem dentro do que rege a Declaração e a Convenção. As petições devem seguir padrões de admissibilidade, conciliação, primeiro e segundo relatório (ou encaminhamento do caso à Corte Interamericana). Uma vez que a denúncia tenha sido analisada e admitida, o órgão competente solicita informações ao Estado e ao peticionário e averigua se existem reais e concretos motivos para tal investigação. Como dizem Ventura e Cetra (2013), "se a investigação revela precedente a denúncia, busca uma solução amigável. Fracassada a conciliação, remete o primeiro relatório ao Estado". Em caso de não cumprimento, a Comissão "pode levar o caso à Corte ou elaborar seu segundo relatório" (idem, p. 13).¹⁹

Apesar de a Comissão ganhar fortalecimento aos poucos, deixando de focar apenas na promoção dos direitos humanos e direcionando seu trabalho paulatinamente para a proteção

¹⁹ Esse é o trâmite que se segue atualmente dentro do organismo internacional. Não havia, na época da ditadura militar brasileira, a Convenção, muito menos a Corte Interamericana. Quanto à produção de relatórios na situação que se seguia no Brasil, os casos 1683 e 1684 foram os únicos a receber devida atenção por parte da CIDH.

destes, foi só a partir dos anos 1970, no entanto, que a CIDH começou a se atentar à política repressiva nas regiões americanas (GOLDMAN, 2007, p. 128). Enquanto o Brasil enfrentava uma ruptura do regime democrático e constitucional, aliada a um árduo aparato militar, a Comissão ainda estava tentando entender a importância do vínculo entre "o exercício efetivo da democracia e o respeito aos direitos humanos" (Idem, p. 129), expressando a debilidade do sistema regional de direitos humanos da época.

Devido ao contexto institucional do período e agenda política dos países americanos, a tentativa da Comissão Interamericana de garantir os direitos mínimos às vítimas brasileiras neste período foi falha. Ademais, foram várias as tentativas de limitar seus poderes. Segundo Hanashiro (2001), "chegou a se defender que a competência da Comissão deveria ser facultativa, uma vez que não se tratava de um tribunal" (p. 37). Ainda sim, deixando de lado sua jurisprudência e se atentando à sua prática, no caso do Brasil, como bem ressalta Bernardi (2017, p. 13), com exceção de dois únicos casos, o país "não foi objeto de nenhum dos relatórios especiais da comissão", apontando a mesma como "incapaz de explorar o potencial das reclamações para exercer mais pressão sobre o regime militar". Além do elevado número de casos de denúncias enviados na primeira metade da década de 1970, a CIDH recebeu entre 1976 e 1980, segundo os dados oficiais, 14 novos casos, dentre os quais 11 eram referentes às violações cometidas em solo brasileiro e os outros 3 sobre a Operação Condor, uma aliança repressiva que envolvia as ditaduras sul-americanas. De todos esses casos do período entre 1976 e 1980, infelizmente, nenhum recebeu publicação ou qualquer menção nos relatórios anuais correspondentes (ibidem).

Para melhor exemplificar a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos frente às violações de direitos humanos cometidas em território brasileiro na segunda metade da década de 1970, será apresentada uma seleção de casos enviados à entidade durante este período. Com base nos documentos oficiais da CIDH recentemente disponibilizados pelo Arquivo Nacional e nos relatórios oficiais da Comissão Nacional da Verdade, serão analisados os desdobramentos dos casos: 2065 (Lysâneas Maciel); 2067 (Ieda Santos Delgado); 2085 (Teodoro Ghercov); 2572 (Vladimir Herzog); 2626 (João Batista Franco Drumond) e 3409 (Norberto Armando Habegger).

5. CASOS ENVIADOS À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ENTRE 1976 E 1980

5.1. CASO 2065 – LYSÂNEAS MACIEL

As práticas de autoritarismo no período entre 1964 e 1985 se mostraram mais evidentes depois da criação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), promulgado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo Costa e Silva. O discurso do deputado Márcio Moreira Alves (MDB) feito em setembro daquele ano foi o estopim para que os militares pudessem colocá-lo em vigência. O AI-5 vigorou por 10 anos e, até o início de 1976, os militares já haviam cassado o mandato de quase cem parlamentares. Em abril, foi a vez do deputado Lysâneas Maciel (MDB-RJ) que, depois de um discurso corajoso na Câmara, teve seu mandato cassado no primeiro dia de abril daquele mesmo ano.

Lysâneas foi eleito deputado federal duas vezes pelo MDB e era popularmente conhecido por sua luta pela redemocratização do Brasil na época do regime militar. A priori, seu discurso na Câmara foi em protesto à cassação dos deputados gaúchos Amaury Muller e Nadyr Rosseti, mas Lysâneas foi além e manifestou seu real descontentamento com as duras práticas que o governo brasileiro estava cometendo ao longo dos últimos anos:

“Senhor presidente, senhores deputados. Nas cassações de ontem, há que se alertar este Parlamento para as seguintes premissas: as medidas ostensivas e veladas demonstram que não podemos ser parlamentares, e muito menos oposição. (...) O mais (doloroso e) grave, senhores deputados, não são as cassações, todavia. É que com elas estamos nos acostumando. Estamos nos acostumando à falta de liberdade, estamos nos acostumando com a censura (...). Estamos nos acostumando com o desaparecimento de brasileiros, sua tortura, sua morte presumida! (...) Estamos nos acostumando até com a proclamação de colegas deste Parlamento, que se comprazem em confessar que os indigitados chefes de esquadrão da morte, ainda ocupando postos oficiais, são os responsáveis pela eliminação física de diversos inimigos do sistema! (...) Estamos nos esquecendo, enfim, que o maior perigo em relação aos regimes excepcionais e à falta de liberdade é nos acostumarmos com eles!” (Discurso de Lysâneas Maciel que levou à cassação de seu mandato em abril de 1976)

Apesar da indignação popular diante das recorrentes e massivas cassações, a saída de parlamentares opositores garantia à ARENA maior poder dentro dos espaços políticos. “Cada voz que era tirada do parlamento era uma força a menos que nós tínhamos na nossa luta”, disse Luis Henrique da Silveira, deputado federal à época, em depoimento à série “Senado na História”.²⁰ O autoritarismo por parte dos militares não se restringia apenas à cassação dos mandatos e da perda dos direitos políticos. Devido ao ousado discurso promovido por Lysâneas na Câmara, era alta a probabilidade de que o deputado pudesse sofrer graves e dolorosas ameaças. Nesse sentido, uma vez esgotados os recursos internos,

²⁰ Veja “O Pacote de Abril – Senado na História” em <https://www.youtube.com/watch?v=nYxFFiOeQB8>. Acesso em 7 jan. 2018.

recorreu-se aos organismos internacionais de direitos humanos, em especial à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para que se pudesse obter reparações e pressões internacionais ao regime interno repressor.

De acordo com os documentos, foi enviada à Comissão uma petição no dia 2 de abril de 1976, um dia após a cassação do deputado. Não consta, infelizmente, nos documentos disponibilizados pelo Arquivo Nacional, o nome do responsável pela petição. Na carta, o peticionário relata os recentes acontecimentos da época e pede para que o organismo exerça seu poder legítimo perante o Estado brasileiro no sentido de resguardar a integridade e segurança de Maciel e sua família.

O reconhecimento por parte da CIDH se deu no dia 7 de abril quando, em carta ao peticionário, o Secretário Executivo Luis Reque relatou o recebimento do caso e solicitou informações adicionais para que a Comissão pudesse averiguar o caso com maior profundidade. Na carta, o Secretário pedia para que o peticionário enviasse maiores detalhes sobre a atual situação de Lysâneas no Brasil, as possibilidades de recurso da decisão que o removeu do Congresso e se o mesmo havia sido agredido fisicamente. Essas informações eram exigidas até a metade do mês de maio para que o caso fosse analisado na 38ª sessão da CIDH, agendada para o final daquele mesmo mês.

Em resposta às exigências burocráticas da Comissão no caso do deputado Lysâneas Maciel (2065), o peticionário argumentou que as fontes de informação que obtinha eram bastante limitadas, mas acreditava que ainda assim a CIDH pudesse trabalhar ativamente no caso. Junto à carta em que se dizia que o deputado não havia sido maltratado fisicamente, o remetente apontou os direitos suprimidos pelo AI-5 e também anexou uma série de mensagens e arquivos jornalísticos que demonstravam explicitamente a situação do Brasil no cenário político.

Para além da fraca atuação da Comissão Interamericana frente ao caso 2065 no tocante às altas exigências burocráticas, também foi visível sua baixa efetividade na contestação e resolução do caso. Ao peticionário foi enviada uma nova carta apenas em outubro, cinco meses depois, alegando que o caso seria considerado na 39ª sessão. Segundo a CIDH, o caso não pôde ser concluído na sessão anterior. Não há, ao menos nos documentos disponibilizados pelo Arquivo Nacional, nenhum registro que explique o porquê da CIDH não ter concluído o caso na 38ª sessão como antes havia prometido, muito menos uma justificativa pelo atraso na contestação do caso.

Apenas no ano seguinte, em fevereiro de 1977, a CIDH decidiu nomear relator para que se examinasse concretamente o caso, informando por escrito os recentes acontecimentos e outras informações faltantes. Em um dos documentos, datado em 24 de fevereiro de 1977, consta que:

“(…) por sugestão do Presidente, a Comissão decidiu encarregar ao Dr. Gori que, na qualidade de relator especial estude, como questão teórica e à luz da legislação chilena, a questão da privação de nacionalidade, informando à Comissão assim que possível.” (Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2065 - Lysâneas Maciel)

Quatro meses depois, em 29 de junho de 1977, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos decidiu arquivar o caso de Lysâneas Maciel na 41ª sessão. Não consta nos registros oficiais nenhuma carta ou documento de ambas as partes neste período entre fevereiro e junho, nem o motivo pelo qual a Comissão decidiu arquivar o processo. É válido dizer, também, que não há nenhum documento que demonstre a comunicação entre CIDH e o Estado brasileiro no caso 2065.

É notório que a debilidade da CIDH no caso referente permeia-se por várias facetas. Para além da intensa burocracia que o organismo exigia para dar prosseguimento ao caso - levando-se em conta o contexto de repressão, a ausência dos órgãos internos e a limitada documentação comprobatória -, a tarefa da CIDH na reparação às violações de direitos humanos demonstrou ser imprecisa justamente porque o conceito de direitos humanos à época parecia ainda muito limitado à esfera da integridade pessoal e das lesões corporais. De acordo com a análise dos documentos, a supressão dos direitos, legitimada pelo AI-5, pareceu pouco atrativa à CIDH. Um exemplo disso foi a solicitação ao peticionário de informações sobre violações físicas, evidenciando que o conceito teórico dos direitos humanos que este trabalho relatou no início não era o mesmo que a CIDH seguia à época, pois, uma vez entendido que direitos humanos são um conjunto mínimo de direitos resguardados a todos, e que com o AI-5 Lysâneas perderia parte destes direitos, seria mais do que legítimo a Comissão dar prosseguimento com o caso. Não obstante, a ausência total de crítica ao posicionamento brasileiro em um caso como este demonstra que a soberania estatal ainda permanecia intocável.

5.2. CASO 2067 – IEDA SANTOS DELGADO

A ruptura do regime democrático no Brasil fez com que a linha política do Partido Comunista Brasileiro (PCB) fosse discutida diversas vezes entre seus dirigentes. Em face às

massivas violações a mando dos militares e às diferentes formas de resistência, foi criada a Ação Libertadora Nacional (ALN), um movimento revolucionário que ganhou força após a ruptura de Carlos Marighella do PCB e que, juntamente com outros militantes, acreditava no aniquilamento do regime militar de forma mais radical e efetiva, por meio da luta armada.²¹ Uma de suas dirigentes era Ieda Santos Delgado, advogada e jornalista, que deu início à sua atuação política logo nos primeiros anos da faculdade, em Brasília. Como decorrência do seu trabalho dentro da organização, desapareceu em São Paulo, no dia 11 de abril de 1974, depois de ter sido encontrada pelo Departamento de Ordem e Política Social (D.O.P.S.).

Seu caso foi enviado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 15 de abril de 1976, depois das incessantes buscas feitas por seus familiares ao longo de dois anos. A carta foi enviada por sua mãe, Eunice Santos Delgado, que apontou os fatos e argumentou ter buscado todos os recursos internos para descobrir o paradeiro de sua filha:

“Senhor Presidente,

Venho por meio desta participar a V. Exa. o fato de minha filha Ieda Santos Delgado, advogada, formada em 1969, ter sido presa em São Paulo no dia 11 de abril de 1974, pelo D.O.P.S.. Assim que fui sabedora da prisão, fui à referida D.O.P.S. em São Paulo e em todas as outras delegacias e em todas elas me negaram a prisão de minha filha. [...] Fui a 11 lugares, em vários estados brasileiros, e em todos os lugares era sempre a mesma negativa; não tinham conhecimento, não sabiam, me mandavam a lugares onde eu já havia estado pelo menos umas seis vezes. Escrevi ao Presidente Geisel, ao Ministro Falcão, ao chefe do 1º Exército, fui a Congregação dos Bispos do Brasil, ao Arcebispo de São Paulo, do Rio de Janeiro e as respostas eram sempre as mesmas, ninguém sabe de nada, todos me pedem paciência e calma e há 25 meses estou nessa aflição sem ao menos ter uma carta de minha querida filha. [...] Por terem todas as autoridades do país se negado em atender aos meus apelos, dirijo-me a V. Exa. numa penúltima esperança de ter qualquer notícia de minha filha.” (Carta de Eunice Santos Delgado, enviada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 15 de abril de 1976. Arquivo Nacional. Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2067–Ieda Santos Delgado)

A resposta da Comissão ao caso se deu em 16 de agosto do mesmo ano alegando ter enviado um telegrama ao então Ministro de Estado das Relações Exteriores, o embaixador Antônio Francisco Azevedo da Silveira, solicitando informações oficiais a respeito do caso.

Em pouquíssimos dias, a Missão do Brasil junto à OEA emitiu uma nota à Comissão Interamericana manifestando que o governo brasileiro, “com referência ao telegrama sobre o caso 2067, enviado diretamente ao Ministério das Relações Exteriores” deseja que, no futuro,

²¹Para saber mais sobre a criação da ALN e sua atuação à época, acesse o verbete <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/acao-libertadora-nacional-aln>. Acesso em 10 de dez. 2017

“a correspondência a ele dirigida seja encaminhada através desta Missão” (Nota de nº 223 do dia 19 de agosto de 1976) ²². Quanto às solicitações exigidas pela CIDH neste primeiro momento, em nota o Brasil se ausentou de sua tarefa e sequer reconheceu o caso. Apenas demonstrou incômodo com a maneira como a Comissão abordou o caso.

Dentro do organismo, em carta datada do dia 23 de agosto, o Secretário Executivo da CIDH argumentou com o Presidente da CIDH que o procedimento exigido pelo governo brasileiro poderia, no futuro, canalizar a comunicação entre as partes. E que, talvez, a única medida possível seria adotar um mecanismo de texto criptografado sobre o qual o governo brasileiro tivesse ciência:

“Parece que esta seria a única medida possível que poderia evitar o procedimento de exceção exigida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil em face da prática estabelecida e que, se generalizada, poderia impedir gradualmente a devida comunicação com os governos”.

A esse fato, o Presidente da CIDH também argumentou dizendo que “não convém alterar o sistema estabelecido”, mas enviaria cópia à respectiva missão permanente.

A ausência de respostas do governo brasileiro frente ao caso 2067 fez com que a Comissão reiterasse seu pedido por meio de um novo telegrama datado do dia 27 de outubro de 1976, exigindo uma resposta até o dia 5 de novembro. A resposta do Brasil se deu em 3 de novembro ainda sem um parecer oficial do caso, e também reiterando que as correspondências por parte da Comissão fossem dirigidas exclusivamente através da Missão. Ademais, em relação às solicitações feitas pela CIDH, o Brasil argumentou que seu parecer seria prorrogado em até 180 dias, já que isso lhe era facultado pelo artigo 51 do Regulamento da Comissão. Diante do tempo exigido pelo Brasil frente ao caso, a Comissão decidiu enviar uma nova carta à mãe de Ieda, responsável pela petição, informando a espera pelo parecer brasileiro e ainda solicitando novas informações sobre o caso, mais especificamente sobre se sua filha ainda permanecia desaparecida e se os recursos internos realmente haviam sido esgotados.

O parecer oficial do governo brasileiro se deu em 30 de novembro de 1976 quando, em nota, transmitiu as seguintes informações:

²²Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2067–Ieda Santos Delgado.

“A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de São Paulo nada apurou em relação à Senhora Ieda Santos Delgado e não consta que esteja detida em órgão de segurança daquela área. Não existe nenhum dado sobre a mesma, a não ser notícias de seu desaparecimento, dadas pelas imprensa e por seus familiares. O “Habeas Corpus” impetrado pelos pais de Ieda Santos Delgado e a carta por eles dirigida ao Senhor Ministro da Justiça dão como data de sua prisão o dia 13 de abril de 1974, o que é de se estranhar, uma vez que ela enviou duas correspondências à sua mãe, uma postada em Belo Horizonte - MG, em 18 de abril de 1974 e outra postada no Uruguai, em 15 de maio de 1974, o que comprova que não fora presa.” (Nota de nº 317 do dia 30 de novembro de 1976)²³

A partir do exposto, a Comissão comunica ao peticionário, em 7 de dezembro de 1976, o posicionamento do governo brasileiro e solicita que, em caso de alguma informação adicional frente ao argumento supracitado, a mesma deve ser enviada em caráter emergencial para que a entidade possa seguir com o caso no seguinte período de sessões. Não havendo argumentos ou provas que refutassem o parecer do governo, a Comissão procedeu ao arquivamento do caso.

No que se refere à veracidade dos fatos, não houve sequer, por parte da Comissão, uma séria investigação que averiguasse o posicionamento e informações do governo brasileiro sobre o caso, demonstrando que a soberania estatal ainda permanecia intacta. O arquivamento oficial do caso se deu em 6 de março de 1981. Em determinação da Lei nº 9.140/1995, Ieda Santos Delgado passou a ser reconhecida pelo Estado brasileiro como desaparecida política.

5.3. CASO 2085 – TEODORO GHERCOV

A “Operação Barriga-Verde” foi um movimento realizado pelos policiais na época do regime militar em combate ao comunismo no sul do país. A operação ficou conhecida depois da prisão de mais de 40 membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) na região de Santa Catarina. Um dos presos foi Teodoro Ghercov, líder sindical entre 1940 e 1950 em São Paulo e integrante do Comitê Central do PCB. Seu papel na época era coordenar as atividades do Partido em Santa Catarina e, diante dos fatos expostos, acabou sendo detido no dia 05 de novembro de 1975.

Em contato à Comissão Interamericana de Direitos Humanos no dia 8 de agosto de 1976, o senhor H. V. Plimpton, membro da Anistia Internacional, acabou denunciando as violações que os militares estavam cometendo diante do caso de Ghercov em Santa Catarina:

²³Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2067–Ieda Santos Delgado.

“Escrevo para Vossa Excelência para pedir sua assistência no caso de Teodoro Ghercov, que foi preso em novembro passado na cidade de Florianópolis estando atualmente detido no 4º Batalhão da Polícia Militar. Soubemos através dos escritórios do Bispo de Florianópolis, da Associação Brasileira de Advogados e da própria família Ghercov que até agora ele ainda está mantido sem julgamento. Ademais, ele teve de ser hospitalizado em várias ocasiões devido às graves feridas recebidas pelas práticas de tortura e tratamento desumano.” (Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2085 – Teodoro Ghercov)

Quanto à viabilidade de recorrer às instâncias internacionais por reparos e justiça, o peticionário se amparou na assinatura, pelo Brasil, da Declaração Universal de Direitos Humanos:

“Todos os bens desse homem foram aparentemente apreendidos pela polícia federal e sua família não conseguiu garantir ajuda legal ou médica para ele. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da OEA, assinada pelo Brasil, assegura tratamento humano e justiça para todos os prisioneiros, independentemente de quem eles sejam ou o que fizeram.” (ibidem)

Para demonstrar e sensibilizar os membros da CIDH no tocante à atuação no caso 2085, o peticionário ainda anexou informativos a respeito das práticas de tortura que os militares cometiam na época com aqueles que eram contra ao regime vigente. Furos com agulhas, afogamentos e choques elétricos em órgãos genitais eram algumas das práticas frequentes:

“Eles tiram toda a roupa da vítima, amarram os dois pulsos com cordas ou trapos molhados e fazem a pessoa se agachar com os joelhos juntos. Então eles fazem você colocar os joelhos ao lado dos antebraços, esticando os pulsos até os tornozelos. A partir daí eles colocam uma vara de $\frac{3}{4}$ de polegada entre a frente dos joelhos e os braços e penduram o prisioneiro político a cerca de 6 metros do chão. Isso faz o prisioneiro se tornar totalmente indefeso e exposto, uma vez que ele está nu e amarrado em uma situação totalmente desconfortável. As áreas íntimas e todas as outras regiões sensíveis do corpo humano ficam totalmente expostas à vontade dos torturadores.” (ibidem)

A carta enviada à Comissão Interamericana ainda apontava que em alguns casos em que as vítimas eram mulheres, os torturadores utilizavam práticas ainda mais drásticas: “Eles ameaçavam trazer membros da família – e às vezes o faziam – para torturá-las na frente do prisioneiro. Depois disso, ainda estupravam as mulheres” (idem).

O reconhecimento da CIDH se deu em 20 de agosto do mesmo ano, depois de a entidade ter enviado uma carta ao peticionário reconhecendo o recebimento do caso. No entanto, a Comissão relatou que a discussão do caso somente se daria na próxima reunião do

órgão, prevista para outubro daquele ano. Nenhuma investigação foi feita pela CIDH neste primeiro momento.

De acordo com os documentos digitalizados, passados alguns dias, a Comissão recebeu em 10 de setembro de 1976 uma nova carta, infelizmente com o remetente censurado, na qual ordenava que o organismo retirasse o caso 2085 dos seus arquivos de investigação.

“Prezado Sr. Castanon-Pasquel,
Em resposta ao meu recente telefonema, durante o qual você solicitou uma carta, escrevo para solicitar que se retire o caso 2085, do Sr. Teodoro Ghercov, dos seus arquivos. O Sr. H. V. Plimpton, membro da Anistia Internacional em São Francisco, lhe enviou a informação sem a permissão do prisioneiro. Fomos informados de que é do melhor interesse do Sr. Ghercov não prosseguir o seu caso dentro da Organização dos Estados Americanos.”

Diante desses fatos, a Comissão Interamericana preferiu priorizar o posicionamento desta última nota e tampouco deu necessária relevância para a carta datada de 8 de agosto de 1976, na qual eram relatadas, com profundidade e embasamento, as práticas autoritárias do Estado brasileiro.

Assim, no dia 20 de setembro do mesmo ano, a Comissão decidiu arquivar, ainda que temporariamente, o caso de Teodoro Ghercov do seu banco de investigações até que obtivesse algum posicionamento do peticionário frente aos argumentos utilizados pelos remetentes da carta na qual se ordenava este arquivamento. Sem mais delongas, dez dias depois, em 30 de setembro de 1976, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos acabou enviando uma nota relatando o arquivamento oficial do caso de Teodoro Ghercov.

5.4. CASO 2572 – VLADIMIR HERZOG

A escalada do regime militar, acompanhada da influência estadunidense no combate ao comunismo, ocasionou uma série de violações contra os direitos fundamentais da sociedade brasileira, como o direito à vida e a proibição da tortura. Nascido na Iugoslávia, Vladimir Herzog se mudou para o Brasil com a família na década de 1940 e dez anos mais tarde, formado em Filosofia na Universidade de São Paulo (USP), deu início à sua carreira como jornalista em renomados veículos de comunicação, como *O Estado de S. Paulo* e a *TV Cultura*. Sob a mira dos agentes de repressão, as desconfianças sobre seu envolvimento com o Partido Comunista Brasileiro (PCB) criaram um clima de insegurança ao seu redor (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 1794).

Convocado ao Destacamento de Operações de Informações — Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI do II Exército), o jornalista compareceu de forma voluntária e pacífica, na manhã do dia 25 de outubro de 1975. Após ser torturado na tentativa de descobrirem informações sobre os opositores ao regime, Vladimir foi morto pelos militares no mesmo dia dentro das dependências do Exército (CNV, 2014, p. 1794). Em nota, o Comando do II Exército declarou que, no mesmo dia, quando foi novamente procurado, "Vladimir foi encontrado morto, enforcado com uma tira de pano e portando um pedaço de papel no qual teria descrito sua participação no partido" (CNV, 2014, p. 1795).

Ainda na outra semana, o próprio Comando do II Exército abriu um inquérito para averiguar o caso da morte do jornalista, que rapidamente concluiu que Vladimir Herzog havia se suicidado "sem motivo aparente e sem ter sofrido qualquer tipo de coação", sendo arquivado no dia 9 de março do ano seguinte. De acordo com os documentos oficiais da CIDH disponibilizados pelo Arquivo Nacional, consta, na carta de denúncia enviada à CIDH, que os recursos aos tribunais nacionais se mostraram impossíveis porque, uma vez instaurado inquérito militar, "tudo foi feito sob controle das autoridades" (Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2752 — Vladimir Herzog).

A respeito da morte de Herzog, o relatório da Comissão Nacional da Verdade contrapõe a versão dos militares apontando os fatos que levam a crer que Vladimir foi torturado e morto dentro das dependências do órgão de repressão. Segundo o inquérito, o jornalista se enforcou na grade da cela "usando a cinta do macacão que usava", o que contraria o argumento de outras testemunhas que também foram torturadas, garantindo que as roupas fornecidas pelos militares não possuíam cintos (CNV, 2014, p. 1795). Quanto aos laudos periciais do Instituto Médico Legal (IML), a carta enviada à CIDH argumenta que o laudo do exame de corpo de delito foi assinado por Harry Shibata, de modo indevido, por não estar presente no momento do exame, e que a roupa com que Vladimir chegou ao IML "é a mesma roupa que saíra de casa pela manhã para se apresentar ao DOI-CODI".

Ainda sobre o inquérito, os militares relataram que 21 pessoas foram ouvidas, cujos depoimentos "foram tomados sem constrangimento físico ou moral". A carta também denuncia essa afirmação relatando que grande parte das testemunhas foi ouvida enquanto estava sob a custódia dos militares, com quase todas as respostas similares, e que um dos principais depoimentos no caso, Rodolfo Konder, presente no dia do assassinato, desmentindo

as informações do falso inquérito, jamais teve relevância dentro das instâncias jurídicas brasileiras controladas pelos militares.

O histórico dos procedimentos criminais no caso Vladimir Herzog demonstra a dificuldade do acesso ao canal jurídico do Estado brasileiro na época do regime. Foram várias as tentativas através de petições endereçadas, sempre não merecendo a devida apreciação tanto pelo Ministério Público, quanto pelos juízes. No que diz respeito à atuação da CIDH nesse período, embora atualmente seu papel tenha crescido no plano nacional (VENTURA; CETRA, 2012, p. 7), suas respostas pareceram vazias de resolução e efetividade.

Com a denúncia enviada à entidade em 28 de outubro de 1977, a Comissão respondeu o peticionário em fevereiro do seguinte ano informando o início do processo de reclamação e o número do caso (2572). A carta ainda esclarecia que, apesar da possível demora devido aos detalhados acontecimentos contidos no caso, a CIDH tomaria todas as providências cabíveis para que os fatos então expostos fossem genuinamente verificados. Ao Estado brasileiro, a Comissão solicitou informações que comprovassem o esgotamento dos recursos da jurisdição interna brasileira para que então a entidade pudesse dar prosseguimento ao caso.

Os documentos enviados à CIDH pelo peticionário no caso Herzog pareceram não ser suficientes para a Comissão à época. Ainda sem resposta do governo brasileiro, ao peticionário foi enviada uma nova carta em que a CIDH pedia uma nova averiguação do esgotamento dos recursos internos. Meses depois, em resposta à Comissão Interamericana, o Estado brasileiro relatou que o caso em apreço ainda se encontrava sob julgamento e que não estavam esgotados "os processos e os recursos legais oferecidos pela Justiça brasileira". Através da resposta do governo brasileiro, a CIDH informou ao peticionário, em março de 1979, por meio de carta, que caso não houvesse outra observação a ser recebida, a Comissão poderia "decidir que nenhuma ação judicial é justificada nesse caso".

Apesar de a CIDH ter sido incapaz de lidar com as violações de direitos humanos cometidas em solo brasileiro, é válido dizer também que, por outro lado, o apoio do governo Carter em fornecer suporte à estrutura organizacional da Comissão, e o retorno das democracias latino-americanas, ajudaram a CIDH no fortalecimento e institucionalização de suas práticas de proteção dos direitos humanos (BERNARDI, 2017, p. 13; VENTURA, CETRA, 2012, p. 17). Trinta anos mais tarde, a Comissão recebeu novamente a petição do caso Vladimir Herzog, e entendeu que o Estado brasileiro é o real responsável pelas violações

cometidas durante a época contra o jornalista²⁴. Entregue à Corte em abril de 2016, a audiência do citado caso foi realizada em maio de 2017 e buscou compreender a situação de impunidade em torno do caso Herzog²⁵. Agora resta saber quais serão os próximos passos da Corte nesse lento, burocrático e triste processo que decidirá o destino do Estado brasileiro.

5.5. CASO 2626 – JOÃO BATISTA FRANCO DRUMOND

A história da política brasileira atribui ao governo Geisel o chamado processo de redemocratização. As práticas abusivas por parte dos militares se mostravam mais claras principalmente depois do extermínio da Guerrilha do Araguaia²⁶ e evidenciavam que a chamada transição “lenta, segura e gradual” não passava de um delírio. Apesar de o Estado brasileiro começar a reconhecer e retomar suas relações com outros tipos de regimes, como a China, por exemplo, ainda vigorava no país o AI-5 e também permanecia em solo nacional a luta pelo extermínio daqueles que sonhavam com a revolução. Enquanto a extrema direita se desdobrava para criar mecanismos de permanência no poder, em meados de 1970 a esquerda se via totalmente desarticulada e “o PCdoB era a única organização estruturada àquela altura” (CARVALHO; POMAR, 1987, p. 12). Para além do famoso caso de Vladimir Herzog, ocorrido na época e também comentado com maiores detalhes em outra subseção deste trabalho, também se popularizou a chamada “Chacina da Lapa”, que acabou exterminando por completo qualquer possibilidade ou manifestação de resistência ao regime vigente.

Pio XI, nº 767, Alto da Lapa, São Paulo. Este era o endereço onde a direção do PCdoB se encontrava em determinados momentos para se articular. O esquema de segurança por parte dos integrantes opositores também era bastante rígido. Nenhum dos membros, exceto aqueles que faziam a condução dos militantes e residiam no imóvel, sabia do lugar exato onde se reuniam. Todos “entravam e saíam de olhos fechados para não reconhecer o local” (POMAR, 1987, p. 19). Além disso, os militantes sempre deixavam o imóvel em conjunto. Joaquim Celso de Lima e Elza Monerat eram os que faziam esse trâmite. Depois de uma delação sob pressão feita por Manoel Jover Telles, o imóvel passou a ser constantemente

²⁴ Relatório de Mérito nº 71/15 da CIDH disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2016/12879FondoEs.pdf>. Acesso: 18 jan. 2018

²⁵ Audiência da Corte Interamericana de Direitos Humanos disponível em: <https://livestream.com/accounts/1404510/events/7292467/videos/15692049>. Acesso: 24 jul. 2017.

²⁶ A Guerrilha do Araguaia foi um movimento de guerrilha localizado na região amazônica do Brasil ao longo do rio Araguaia em meados da década de 1960 e 1970. Para saber mais sobre o caso dentro do escopo dos direitos humanos e sua tramitação dentro do Sistema Interamericano, acesse Bernardi, Bruno Boti. (2017). O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o caso da guerrilha do Araguaia: impactos no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, (22), 49-92. <https://dx.doi.org/10.1590/0103-335220172202>

monitorado pelos agentes militares desde o dia 10 de dezembro de 1976. Cinco dias depois, em 15 de dezembro daquele ano, João Batista Franco Drumond e Wladimir Pomar foram uma das duplas a serem conduzidas e deixados nas imediações da Av. Nove de Julho. Por questão de segurança, as duplas sempre seguiam diferentes caminhos. Todo o percurso foi seguido pelos agentes do DOI-CODI que acabaram os prendendo logo em seguida (CNV, 2014, p. 1887).

O extermínio na Lapa ocorreu na manhã do dia seguinte, em 16 de dezembro, e no final daquele mesmo dia foi publicada uma nota oficial do II Exército relatando haver conseguido “desmontar um aparelho” (idem, p. 1887), e que o confronto armado apenas se deu por conta da “reação dos militantes, que teriam disparado contra os agentes” (ibidem, p. 1887), executando Ângelo Arroyo e Pedro Ventura Felipe de Araújo Pomar²⁷. A carta ainda mencionava a morte de mais um membro do Partido. Segundo a versão dos militares, João Drumond teria morrido em um atropelamento quando tentava fugir (POMAR, 1987; CNV, 2014). Alguns depoimentos de pessoas ligadas ao caso desmentem essa acusação. O próprio Wladimir Pomar, que havia sido detido no mesmo dia que Drumond, percebeu através das falas dos militares que João também estava detido no Destacamento e narrou “uma grande movimentação”, por volta das 4h30, e “ouviu alguém pedindo pra chamar o ‘doutor’, pois alguém teria se atirado ou sido jogado do alto de um dos prédios do DOI-CODI” (CNV, 2014, p. 1887). Após isso, os intensos barulhos supostamente de Drumond haviam cessado. A Comissão Nacional da Verdade apurou que não houve qualquer boletim de ocorrência ou registro policial que pudesse evidenciar o atropelamento que os militares haviam argumentado. Diante das negligências por parte do Estado, o caso de João Batista Franco Drumond foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por uma petição enviada cerca de um ano depois, em 10 de janeiro de 1978.

De acordo com os documentos digitalizados da CIDH deste período, constava na petição um pedido de atenção por parte do organismo em relação às falsas acusações que o Estado brasileiro havia cometido. O peticionário, que por questões de segurança não fora identificado, explanava os fatos contraditórios por parte dos militares:

“Em primeiro lugar, os membros da família que identificaram que no corpo não havia marcas, cortes ou contusões que normalmente estão presentes em casos como esse. Além disso, ao tentar verificar as condições de sua morte, não registramos essa ocorrência de tráfego – ou seja, o local do acidente ou número de matrícula, que sempre estão registrados em acidentes de trânsito.” (Arquivo Nacional. Documentos

²⁷Durante a chacina, nenhum agente do Estado ficou ferido, levando a crer que o argumento utilizado pelo II Exército, informando uma troca de tiros, tenha caráter duvidoso

Também constava, ainda, que depois da morte de João, sua esposa havia recebido ameaças de morte por parte da polícia, vivendo como fugitiva desde o final de 1976 até março do ano seguinte, quando finalmente pôde se asilar na França. As filhas do casal, à época com 8 e 9 anos, se juntariam a ela em outubro do mesmo ano.

O reconhecimento oficial da Comissão ao caso se deu dois meses depois, em 02 de março de 1978, quando, em carta, solicitou informações adicionais para o processamento do caso. Informações sobre o esgotamento dos recursos jurídicos internos do Brasil, ações judiciais que tivessem relação à morte de João Drumond e detalhes relevantes quanto à indisponibilidade de recursos legais, foram alguns dos pedidos do organismo. Ao Brasil, a CIDH emitiu um documento dias depois solicitando “qualquer elemento de juízo que permita à Comissão verificar se [...] foram esgotados ou não os recursos da jurisdição interna” (Carta da CIDH ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil em 9 de março de 1978).²⁸

A resposta do governo brasileiro frente ao caso supracitado apenas se deu cinco meses depois e, neste ínterim, a atuação da Comissão se restringiu unicamente em aguardar as requeridas informações adicionais do peticionário, como também a posição do governo brasileiro. Em nota do dia 04 de agosto de 1978, o Brasil narrou os mesmos fatos que outrora havia versado:

“Tenho a honra de acusar recebimento de sua comunicação datada de 9 de março, dirigida ao Ministro de Estado das Relações Exteriores de meu país, a respeito do caso nº 2626, em trâmite nesta Comissão. [...] A pessoa em apreço deve ser João Batista Franco Drumond, e a denúncia não procede, como se poderá verificar pelas informações [...]. João Batista Franco Drumond, nascido em 28 de maio de 1942, era membro do proscrito Partido Comunista do Brasil. Faleceu na cidade de São Paulo, quando procurava fugir, por ocasião da diligência efetuada pelas autoridades, na madrugada de 16 de dezembro de 1976. Na ocasião, cinco membros da mesma célula comunista foram detidos e dois outros conseguiram evadir-se. A morte [...] foi devida a atropelamento, ocorrido na confluência da Avenida 9 de julho com a rua Paim por automóvel não identificado que fugiu após o acidente. [...] A certidão de óbito, lavrada em São Paulo, registra como causa da morte ‘traumatismo crânio-encefálico’. Nessas condições, a denúncia está incorreta.” (Carta de nº 246 ao Senhor Dr. Edmundo Vargas Carreño, Secretário-Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, representando o posicionamento do Estado brasileiro, em nome do Representante permanente do Brasil junto à OEA, Alarico Silveira Junior).²⁹

²⁸Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2626 – João Batista Franco Drumond

²⁹Ibid.

Quanto às supostas ameaças referidas à mulher de João Drumond, o governo brasileiro as desconheceu. “Não tem qualquer fundamento a denúncia de que teria sido dada a polícia a ordem de aquela senhora deveria ser baleada ‘onsight’” (Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2626 – João Batista Franco Drumond).

Somente no ano seguinte, a Comissão enviou uma nota ao peticionário, datada de 30 de abril de 1979, apenas informando o posicionamento do governo brasileiro e pedindo que, em caso de alguma outra observação adicional frente a isso, a mesma deveria ser feita assim que possível.³⁰ A ausência de um parecer com bases concretas e jurídicas poderia fazer com que a CIDH arquivasse o caso. Diante da escassez de documentos e provas, influenciado por um regime autoritário que detinha controle inclusive do IML e das instâncias jurídicas, e um organismo internacional com rasa atuação na apuração dos fatos verídicos, era praticamente impossível responder à CIDH com novas evidências. Assim, a Comissão Interamericana decidiu arquivar o caso em 6 de março de 1981, sem conseguir, mais uma vez, fazer jus ao seu papel institucional: defender os direitos humanos no continente americano.

5.6. CASO 3409 – NORBERTO ARMANDO HABEGGER

As práticas comuns de exílio devido aos regimes autoritários, recorrentes nos anos de 1970 e 1980, não impediram que os militares fossem atrás dos indivíduos cujas ações e perfil histórico pudessem ir contra os padrões até então estipulados por eles. Um desses mecanismos foi a Operação Condor, articulada em meados da década de 1970, que abrangia as ditaduras da Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Conforme dizem Merlino e Ojeda (2010, p. 186), “essa articulação dos órgãos de repressão prendeu, executou, sequestrou e promoveu atentados a opositores dos respectivos países, mesmo exilados”. Planejada pelo Coronel Manuel Contreras, chefe da DINA, temida polícia chilena sob comando de Pinochet, essa aliança político-militar foi responsável pelo desaparecimento e assassinato de inúmeras pessoas, dentre elas o argentino Norberto Armando Habegger que, em passagem pelo Brasil, nunca mais foi encontrado.

Nascido em Arrecifes, província de Buenos Aires, Norberto Habegger foi escritor, jornalista e ativista político. Publicou em importantes veículos no Chile e no Uruguai e, na

³⁰ Entre agosto de 1978 e abril de 1979, a CIDH cometeu um deslize por não se atentar ao posicionamento do Brasil frente ao caso 2626, feito no dia 04 de agosto de 1978. O reconhecimento por parte da Comissão se deu apenas meses depois, enviando ao Brasil uma nota de desculpas pelo equívoco em ter arquivado seu parecer. Tal acontecimento fez com que as investigações sobre o caso de Drumond tardassem ainda mais.

Argentina, foi chefe da revista *Panorama* e subeditor do jornal *Diário de Notícias*, ambos fechados pelo governo argentino na época. Seu ativismo levou à fundação da organização “Descamisados”, e, posteriormente, compôs ainda o Movimento Peronista Montonero (MPM).³¹ Exercendo o cargo de secretário político do movimento, Habegger ganhou negativa notoriedade quando conduziu, em 1978, uma campanha pesada durante a Copa do Mundo realizada na Argentina, denunciando as práticas de repressão do regime, à época comandado pelo general Jorge Rafael Videla. (CNV, 2014, p. 1914).

Habegger desapareceu no Rio de Janeiro depois que chegou da Cidade do México, em 31 de Julho de 1978. Utilizando documentos de um cidadão argentino de nome “Hector Esteban Cuello”, ele ali pretendia ficar poucos dias em articulação com opositores da ditadura argentina. Em seguida, seguiria até a Espanha para encontrar os demais colegas da organização. Segundo sua esposa, Florinda de Habegger, a última informação que teve sobre ele foi em 3 de agosto de 1978, depois de uma ligação telefônica em que Norberto relatava sua ida a Madri no seguinte dia 6. Após este contato, nem ela e nem os amigos tiveram mais informações sobre o jornalista (ibidem, p. 1914).

Tratando-se dos mecanismos de reparação, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos mais uma vez se ausentou de sua funcionalidade. Naquele mesmo mês de agosto, Florinda de Habegger enviou uma denúncia à CIDH relatando o desaparecimento de seu esposo e solicitou ao órgão que tomasse as devidas providências ante a violação de direitos humanos que ambos os Estados em cooperação haviam cometido. Dois meses depois da denúncia original, a Comissão entrou em contato com o governo argentino por meio de carta ao então Ministro de Relações Exteriores, o militar Oscar Antonio Montes, e à embaixada da Argentina no Brasil.

Em contato com a embaixada argentina em dezembro de 1978, Florinda se viu surpresa depois de o então embaixador Oscar Héctor Camilión relatar total desconhecimento a respeito de Norberto Habegger. Tanto do caso, como de sua pessoa. A ela pareceu contraditório porque no início da década de 1970, de acordo com os escritos das cartas oficiais, disponibilizadas pelo Arquivo Nacional, Camilión era vinculado a um importante jornal de Buenos Aires e tinha conhecimento de Habegger por ser subdiretor do *Diário de Notícias*. Quanto às respostas oficiais da embaixada sobre seu paradeiro, Camilión relatou que a embaixada tentou inteirar-se da situação sem haver conseguido outra informação senão

³¹ O MPM, além de uma organização político-militar, foi uma guerrilha urbana argentina que tinha o propósito de dar fim à ditadura militar no país e restaurar eleições democráticas.

aquela que era pública: “que estava registrada a entrada no Brasil de uma pessoa com a mesma documentação que a senhora menciona que seu marido levava e que não se registrava saída do país da mesma pessoa” (Arquivo Nacional. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 3409 — Norberto Armando Habegger).

Em entrevista para a revista brasileira Istoé, em maio de 1979, Florinda relatou que, uma vez constatado o desaparecimento de seu marido, tratou de enviar telegramas às autoridades brasileiras, à Igreja e a inúmeras instituições internacionais de direitos humanos, responsabilizando tanto o Brasil quanto a Argentina pelo acontecimento. Em conversa com o cardeal do Rio de Janeiro, dom Eugênio Salles, Florinda soube da notícia da presença da polícia argentina no Brasil, e que possivelmente ela estivesse trabalhando em comum acordo com a polícia brasileira.

A resposta oficial do governo argentino aos rasos questionamentos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) se deu apenas em agosto de 1979, relatando ao organismo que haviam sido recolhidos relatórios das Forças Armadas e de Segurança e, em particular, da Direção Nacional de Migração, todos com resultados negativos ao caso de Habegger. Ademais, o governo argentino afirmava que nenhuma autoridade competente havia emitido qualquer ordem de detenção, ainda que o indivíduo estivesse em solo argentino.

As novas cartas de Florinda à CIDH e a nova denúncia ao organismo elaborada por Gustavo Casto Habegger, irmão de Norberto, pareceram insuficientes para a Comissão. Florinda enviou uma nova carta em 31 de agosto de 1979 relatando a dificuldade de reparação e acesso à justiça e Gustavo enviou uma nova denúncia em 15 de setembro. Ambas sem resposta naquele ano. O parecer oficial da CIDH foi encaminhado apenas em 04 de fevereiro de 1980, apontando que o governo argentino havia respondido às exigências por parte do organismo e que então eram necessárias novas observações e informações sobre o caso para que a entidade pudesse prosseguir com as investigações. Mais uma vez o ônus das provas recaía sobre os familiares das vítimas, evidenciando a fraqueza institucional de uma Comissão que evitava maiores confrontos com os Estados.

Gustavo Habegger respondeu à Comissão no mês seguinte relatando surpresa à resposta que o governo argentino concedeu à CIDH, em que dizia não ter emitido mandados de prisão, pois, pelo que aponta na carta, Gustavo disse que em março de 1976 a polícia argentina havia invadido a casa de sua mãe e outros familiares próximos para que se descobrisse o paradeiro de Norberto. Ademais, apontou a ausência de informações sobre o

fato de seu irmão ter sido ou não levado à Argentina depois de ter sido capturado em solo brasileiro.

Apesar da esperança por parte dos familiares de Norberto Habegger, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos não fez questão de averiguar os possíveis acontecimentos e não mais respondeu aos peticionários. Embora suas ações atualmente tenham sido mais eficazes, a negligência por parte do organismo à época fez com que seu papel institucional fosse desmerecido, demonstrando que seu objetivo não estava sendo cumprido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da baixa efetividade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na ditadura militar brasileira devido aos interesses geopolíticos estadunidense e à não existência da rede transnacional de direitos humanos, foi notório o avanço da temática sobre os direitos humanos nas Américas mais recentemente, como bem ressaltou o ex-Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim:

“São reais os impactos que esses mecanismos de garantia podem provocar no cotidiano das pessoas dos países que reconhecem sua competência. Os principais temas levados ao sistema interamericano têm relevância direta na vida de grande número de pessoas, como segurança pública, condições carcerárias, racismo, direitos indígenas e proteção de defensores de direitos humanos. Ao sistema interamericano podem ser atribuídas mudanças concretas em vários países da região, inclusive no Brasil. A política nacional de erradicação do trabalho escravo, a legislação de prevenção e sanção da violência contra as mulheres, conhecida por Lei Maria da Penha, e a mudança do modelo assistencial em saúde mental são exemplos emblemáticos de políticas públicas que têm inspiração em acordos e decisões geradas no âmbito do sistema interamericano” (“O Brasil e os Direitos Humanos: em busca de uma agenda positiva”, Política Externa vol. 18, n. 2, 2009 apud Ventura; Cetra, 2012, p.7).

Entretanto, ainda que a CIDH tenha adquirido um papel mais relevante do que aquele visto outrora, foram grandes as consequências de sua negligência frente ao Estado brasileiro na época em que o país mais precisou do amparo internacional. O seu silêncio diante dos casos recebidos trouxe efeitos no longo prazo não só para as famílias das vítimas, como na sociedade civil de forma geral uma vez que o grau de transnacionalização desses atores foi afetado (BERNARDI, 2017). Além disso, parece estar claro que a falta de atuação da CIDH fez com que o Estado brasileiro entendesse o direito internacional da maneira como quisesse, pois, como bem resalta Santos, “na maioria dos casos, o Estado brasileiro não cumpre

plenamente suas obrigações e as vítimas têm que lutar novamente para garantir que as recomendações da CIDH sejam implementadas” (2010, p. 49), além de responder às graves denúncias “com meses de atraso e um parco parágrafo, quase sempre para alegar que os denunciantes não haviam esgotado as vias internas de recurso” (CAVALLARO apud CETRA; VENTURA, 2013, p. 5).

A Argentina, por exemplo, já mostrou esse ano que é válida e necessária a reparação aos danos outrora causados, realizando as primeiras condenações pela Operação Condor e seguindo como referência no continente americano.³² Segundo Teles (2010), no caso do Brasil, porém, “prevalecem a ocultação dos acontecimentos, a negação do direito à verdade e de acesso à justiça, o que limita a articulação e a transmissão da herança daqueles anos de violência” (p. 253). A luta incessante pela verdade e justiça vem desde os primeiros anos da década de 1970 e caminha lentamente nos organismos de justiça, como o caso 2572, de Vladimir Herzog, na Corte Interamericana.

Mesmo com o aumento da atuação dos movimentos sociais no tocante à investigação das tristes e censuradas páginas da ditadura, ao que se soma ainda a nova dinâmica que as ONGs deram para os espaços políticos, a cultura do sigilo é uma herança que permeia boa parte dos países latino-americanos. O *modus operandi* dos organismos de segurança pública ainda aprisiona o máximo de documentos pra si, impedindo que os fatos neles contidos tenham acesso ao público geral. Teles (2010) ainda menciona que “a manutenção do segredo sobre os crimes da repressão política tem sido prática de todos os governos civis instaurados desde o fim da ditadura” (p. 255).

Ademais, embora os poderes Executivo e Legislativo tenham trabalhado em um processo de reparação econômica às vítimas da ditadura por meio de leis federais e estaduais, além de ter ampliado a Lei dos Mortos e Desaparecidos, permanece em vigência a Lei de Anistia promulgada em 1979,

“deixando como herança um texto que, apesar de não ter anistiado os crimes dos torturadores e de seus mandantes, na prática impediu que eles fossem levados ao banco dos réus em função de uma redação ambígua e uma conveniente interpretação da lei: esta considerou a tortura crime conexo aos crimes políticos pelos dissidentes” (ibidem, p. 254).

³² Leia mais sobre o caso da Argentina referente ao sombrio período do regime militar e as mudanças atuais em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/29/internacional/1511961825_111897.html?id_externo_rsoc=FB_BR_C Acesso em 24 dez. 2017

No cenário global, a situação dos direitos humanos parece que continua em maus lençóis. A atuação dos líderes das maiores potências globais, como o Presidente dos EUA, Donald Trump, tem demonstrado que essa temática ainda permanece em segundo, às vezes, terceiro plano. Basta agora acreditar que os esforços e avanços na esfera dos direitos humanos, duramente conquistados ao longo dos anos, e que nada são perto das graves denúncias recebidas pela CIDH atualmente, resistam e permaneçam sem prejuízos estruturais. O exercício de ativismo por parte das ONGs e da sociedade civil como um todo, moldadas através do papel das redes transnacionais e do resguardo jurídico dos regimes internacionais de direitos humanos, talvez seja um dos melhores mecanismos de segurança e resistência dentro dessa esfera. Só assim organismos como a CIDH poderão cumprir sua missão institucional: promover e proteger os direitos humanos nas Américas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Maria A. de Almeida Cunha. Em Nome da Memória. Psicologia: Ciência e Profissão, 2012, pp. 310-317.

ARQUIVO NACIONAL. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2065 (Lysâneas Maciel)

_____. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2067 (Ieda Santos Delgado)

_____. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2085 (Teodoro Ghercov)

_____. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2572 (Vladimir Herzog)

_____. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 2626 (João Batista Franco Drumond)

_____. Documentos digitalizados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: caso 3409 (Norberto Armando Habegger)

BEITZ, Charles R. The Idea of Human Rights. New York: Oxford University. Press, 2009. Pp. 256.

BERNARDI, Bruno Boti. O processo de democratização e a política externa mexicana de direitos humanos: uma análise ao longo de duas décadas (1988-2006). 2009. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/D.8.2009.tde-08022010-144823. Acesso em: 2017-12-21.

_____. Silence, hindrances and omissions: the Inter-American Commission on Human Rights and the Brazilian military dictatorship. *The International Journal of Human Rights*, 2017.

Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório*. Volume 1. Brasília, D.F., 2014.

Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório*. Volume 3. Brasília, D.F., 2014.

CRUZ, Sebastião Velasco; MARTINS, Carlos Estevam. De Castello a Figueiredo: uma incursão na pré-história da abertura. Sociedade e política no Brasil pós-64. São Paulo: Brasiliense, p. 14, 1983.

DEMBOUR, Marie-Bénédicte. What Are Human Rights? Four Schools of Thought. *Human Rights Quarterly*, Volume 32, Number 1, February 2010, pp. 1-20.

DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. Second Edition. Ithaca: Cornell University Press, 1989

GOLDMAN, Robert K. *Historia y acción: el sistema interamericano de derechos humanos y el papel de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos*. México: El Colegio de México, Centro de Estudios Internacionales, 2007.

HANASHIRO, Olaya Silvia Machado Portella. *O sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos*. São Paulo: Edusp, 2001.

KECK, Margaret; SIKKINK, Kathryn. *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1998

_____. “Redes Transnacionales de Cabildeo y Influencia”, *Foro Internacional*, octubre-diciembre, 1999.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph, S. “Transnational Relations and World Politics: An Introduction”, *International Organization*, 25(3), pp. 329-349, 1971.

MACIEL, Lysâneas. *Lysâneas Maciel (depoimento, 1998)*. Rio de Janeiro, CPDOC/ALERJ, 2003.

MERLINO, T.; OJEDA, I. *Direito à memória e à verdade: luta, substantivo feminino - mulheres torturadas, desaparecidas e mortas na resistência à ditadura*. São Paulo: Ed. Caros Amigos. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria Especial de Política para Mulheres. (Orgs.). (2010).

POMAR, Pedro Estevam da Rocha. *Massacre na Lapa — Como o Exército liquidou o comitê central do PCdoB — São Paulo, 1976*. São Paulo: Busca Vida, 1987.

RISSE-KAPEN, Thomas; ROPP, Stephen C & SIKKINK, Kathryn. *The Power of Human Rights: International Norms and Domestic Change*. Cambridge, Cambridge University Press, 1999

SANTOS, Cecília Macdowell. Memória na Justiça: A mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. *Revista crítica de ciências sociais*, n. 88, p. 127-154, 2010.

SKIDMORE, Thomas E. A lenta via brasileira para a democratização: 1974-1985. In: STEPAN, Alfred. (Org.). *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 27-81.

SIKKINK, Kathryn. "A emergência, evolução e efetividade da rede de direitos humanos da América Latina" in Jelin, Elizabeth; Hershberg, Eric. *Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina*, Edusp, São Paulo, pp. 97-132, 2006.

STEPAN, Alfred. Os militares na política. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

TELES, J. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

VENTURA, Deisy; CETRA, Raísa Ortiz. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: de Maria da Penha à Belo Monte, 2012.